



SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>4</b>
Pautas .....	4
Atas.....	4
Acórdãos .....	4
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>4</b>
Pautas .....	4
Atas.....	4
Acórdãos .....	5
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>5</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	10
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	10
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	15
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	15
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	16
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>16</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>16</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>16</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>16</b>
<b>Editais</b> .....	<b>16</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>16</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>51</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>51</b>
Despachos.....	51
Portarias.....	60
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>60</b>
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>61</b>
Tribunal Pleno .....	61
Primeira Câmara .....	61
Segunda Câmara .....	61
Corregedoria Geral.....	61
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	61
Administrativo.....	61

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 547175/15  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MUNICÍPIO DE JURANDA, BENTO BATISTA DA SILVA, CRY S ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, MUNICÍPIO DE JURANDA, BENTO BATISTA DA SILVA, CRY S ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI**  
**ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANE TERE BINTO DI BACCO (OAB/PR 49023), ATILA SAUNER POSSE (OAB/PR 35249)**  
**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**  
**ACÓRDÃO Nº 4448/15 - TRIBUNAL PLENO**  
 Recurso de Revista. Instrução da DAT pelo não provimento. Parecer do MPC pelo não provimento. Voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso com a manutenção integral do Acórdão nº 2597/15 - 1ª Câmara.  
 1. RELATÓRIO  
 Trata-se de recursos de revista interpostos pela Sra. Leila Miotto Amadei e pelo

Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, em face de decisão da Primeira Câmara deste egrégio Tribunal, consubstanciada por meio do Acórdão nº 2597/15 (peça 70), de relatoria do ilustre Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, julgando pela irregularidade de transferência voluntária celebrada no exercício financeiro de 2009, entre o Município de Juranda e o Instituto Corpore, no montante de R\$ 707.323,21 (setecentos e sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e um centavos), em razão das seguintes impropriedades: (i) ausência de prestação de contas referente ao saldo existente em 31/12/2008; (ii) realização de despesas a título de taxas administrativas sem a demonstração do caráter indenizatório das mesmas; (iii) realização de despesas a título de "provisões" sem a demonstração da origem e do fluxo financeiro dessas despesas; (iv) ausência de documentos complementares relativos às despesas com pessoal; (v) ausência de aplicação financeira; (vi) ausência de documentos e esclarecimentos exigidos pela Resolução 03/2006, Lei Federal 9790/99 e Decreto 3100/99; (vii) terceirização imprópria dos serviços públicos na área de saúde; (viii) infringência aos ditames da Lei Federal 11350/2006; e (ix) desrespeito ao que preconizam os arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

A primeira recorrente (peça 73), em síntese, pleiteia a reforma do referido acórdão, a fim de: (i) declarar a incompetência do Tribunal de Contas em virtude de a prestação de contas dizer respeito a transferência voluntária realizada antes da vigência da Resolução nº 28/2011-TC; (ii) excluir a responsabilidade da recorrente pela desaprovação da prestação de contas; (iii) excluir a responsabilidade solidária da recorrente pelo ressarcimento ao erário; (iv) sucessivamente, converter a responsabilidade pelo ressarcimento ao erário de solidária para subsidiária; (v) excluir as multas; e (vi) excluir a penalidade denominada "inclusão no cadastro dos responsáveis com contas irregulares".

A OSCIP, segunda recorrente, almeja que: (i) seja julgada regular a transferência de recursos e a prestação de contas sub examine, sendo afastadas as sanções imputadas ao recorrente; (ii) seja franqueado prazo para juntada de perícia desenvolvida com o escopo de demonstrar a correta aplicação dos valores alusivos aos cursos indiretos mencionados na presente prestação de contas; e (iii) sucessivamente, o reconhecimento da ausência de responsabilidade do Instituto Corpore - ou de seus dirigentes - por eventuais irregularidades detectadas, já que a responsabilidade pelas supostas ilegalidades na composição do objeto do Termo de Parceria seria integralmente da Prefeitura Municipal de Juranda.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em sua derradeira manifestação, por meio do Parecer nº 103/15 (peça 83), manifestou-se pelo não provimento de ambos os recursos, ante a manutenção da omissão no encaminhamento de documentos e consequente impossibilidade de aferição da regularidade de aplicação dos recursos públicos repassados através do termo de parceria em comento.

No mesmo diapasão, o douto Ministério Público de Contas (MPC), por meio do parecer nº 10608/15 (peça 84), corrobora com o entendimento da unidade técnica desta Corte de Contas, pela manutenção, in totum, do acórdão ora recorrido.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observo que assiste razão, no mérito, à Diretoria de Análise de Transferências, assim como ao douto Ministério Público de Contas (MPC), ao pugnarem pelo não provimento dos recursos sub examine.

Inicialmente, é incontroversa a competência desta Corte de Contas para o julgamento das contas de transferência de recursos públicos à Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Neste sentido, caracterizada, in casu, violação ao artigo 4º, VII, d, da Lei 9790/99, o qual dispõe sobre o dever das OSCIPs de prestar contas aos sistemas de controle externo, de forma adequada:

"Art. 4º: (...) VII - (...)

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal."

No mesmo diapasão, o artigo 70 da Lei Maior assim dispõe:

"Art. 70 - (...) Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária."

Corroborando tal entendimento, os artigos 74 e 75 da Constituição do Estado do Paraná:

"Art. 74 - (...) Parágrafo único: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigação de natureza pecuniária."

"Art. 75. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: (...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;"

Ainda, insta consignar que disciplinando a prestação de contas das OSCIPs, aplicável a Resolução nº 03/2006, a qual é expressa neste sentido:

"Art. 52 - As normas desta Resolução quanto à fiscalização, formalização, liberação e execução de transferências voluntárias aplicam-se, no que couber, para os repasses às Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, às Organizações Sociais - OS, e às Parcerias Público Privadas, bem como às Subvenções Econômicas."

Deste modo, a demonstração, de forma integral, das despesas realizadas com os recursos públicos recebidos através das parcerias encontra-se prevista na



Constituição da República, na Constituição do Estado, na Resolução nº 03/2006 desta egrégia Corte, na lei federal 9.790/99 e no decreto 3.100/99, dentre outras fontes legais. Assim, é incontroverso que a OSCIP em comento teria o dever de prestar contas a este Tribunal de Contas de forma adequada o que, de fato, não o fez.

Faz-se imperioso destacar, ademais, que não deve ser afastada a responsabilidade da ex-gestora municipal, ora recorrente, Sra. Leila Miotto Amadei, uma vez que não há, nos presentes autos, fundamentos contundentes para tal.

Desse modo, em consonância com os precedentes abaixo relacionados, entendo que deva ser mantida a solidariedade imposta à recorrente.

- Protocolo 317941/10 – Município de Primeiro de Maio – Acórdão 1582/15-2ªC – entidade tomadora dos recursos: Instituto Corpore.
- Protocolo 250972/11 – Município de Santa Helena - Acórdão 2793/14-2ªC – entidade tomadora dos recursos: Instituto Confiancce.
- Protocolo 190445/09 – Município de Formosa do Oeste - Acórdão 280/14-2ªC – entidade tomadora dos recursos: Instituto Confiancce.
- Protocolo 251073/11 – Município de Piraquara - Acórdão 2724/14-1ªC - entidade tomadora dos recursos: Instituto Confiancce.
- Protocolo 187282/09 – Município de Matinhos - Acórdão 810/13-1ªC - entidade tomadora dos recursos: Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania – ORDESC.

Com relação à terceirização de serviços públicos na área da saúde, restou atestada a terceirização de atividades típicas do Poder Público, o que, per se, caracteriza burla ao princípio constitucional do serviço público, explícito no artigo 37, II, da Constituição da República, assim como ofensa direta à lei nº 8080/1990.

Restou demonstrada a contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de endemias por meio de pessoa interposta, conduta expressamente vedada pelo artigo 2º da Lei 11350/2006, vejamos:

“Artigo 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.”

Ademais, o artigo 16 da lei federal 11.350/06 é expresso ao preceituar que:

“Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.”

Deste modo, não se enquadrando a situação fática na excepcionalização prescrita no supracitado comando legal, resta flagrante a violação frontal à referida Lei 11350/2006, assim como ao princípio constitucional do concurso público expresso no artigo 37, II, e 198 da Carta Magna de 1988.

No que tange às despesas lançadas a título de “operacionalização”, permanece ausente a sua devida demonstração e comprovação. A cobrança de taxas administrativas é expressamente vedada pela Resolução nº 03/2006 deste Tribunal, nestes termos:

“Artigo 5º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no ato de transferência voluntária, formalizada mediante convênio ou instrumento congêneres, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas;”

A ausência de documentos comprobatórios das despesas realizadas a título de taxas operacionais, também viola as normas previstas no artigo 10, § 2º, IV, da Lei 9.790/99:

“§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria: (...)

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;”

Descumprindo-se também o artigo 12, II, do Decreto 3.100/99:

“Artigo 12. Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei no 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos: (...)

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;”

Ademais, o repasse de recursos municipais para gastos da OSCIP com pessoal também violou as disposições contidas nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.”

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19;

VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”

Ainda, o Município de Juranda assumiu impropriamente o risco de ter contra si ajuizadas ações trabalhistas buscando o reconhecimento de vínculo com a Municipalidade, assumindo eventuais passivos decorrentes de débitos laborais e de encargos previdenciários.

Por fim, não há qualquer razão para concessão de ulterior oportunidade de juntada de perícia, como avertedo pela OSCIP ora recorrente, uma vez que a mesma, assim como o ente municipal, tiveram diversas oportunidades para fazê-lo durante o trâmite do presente feito.

Diante do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO e pelo NÃO PROVIMENTO do presente recurso de revista, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão da Primeira Câmara deste egrégio Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº 2597/15, a qual julgou pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Juranda e o Instituto Corpore, no montante de R\$ 707.323,21 (setecentos e sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e um centavos, referente ao exercício de 2009).

Nestes termos, determino, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, após, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I. CONHECER do presente Recurso de Revista para, no mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão da Primeira Câmara deste egrégio Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº 2597/15, a qual julgou pela irregularidade da prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Juranda e o Instituto Corpore, no montante de R\$ 707.323,21 (setecentos e sete mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e um centavos, referente ao exercício de 2009).

II. Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, após, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1114800/14**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 4453/15 - TRIBUNAL PLENO**

Consulta. Convênios para execução de obras públicas. Submissão da Instrução Normativa nº 61/2011 TCE/PR à Lei 12.462/2011 quando se tratar de Regime Diferenciado de Contratação. Contratação integrada. Exigência de anteprojeto. Observância do Decreto nº 7.581/2011 e da Lei 12.462/2011 na elaboração de anteprojeto de obras e serviços de engenharia para contratação integrada.



Resposta em tese, conforme manifestações uniformes.

I. Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Curitiba, representado pelo Prefeito, Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, "acerca da possibilidade de o Estado e de os municípios firmarem prévio convênio com outras entidades para repasse de verbas destinadas a contratações integradas, tendo em vista a interpretação a ser dada à Resolução nº 28/2011-TCE/PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 61/2011-TCE/PR, à luz da Lei Federal nº 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações".

Assevera o postulante que a Instrução Normativa nº 61/2011 em seu artigo 4º, exige quando o objeto da transferência for construção, reforma ou ampliação da obra, além dos documentos elencados em artigo anterior, a comprovação da prévia aferição da sua viabilidade, mediante a apresentação do projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica.

Dessa forma, a citada Instrução teria deixado de considerar as hipóteses de transferências para fins de execução de serviços de engenharia, construções, reformas e ampliações de obras executadas sob o regime de contratação integrada, nos termos da Lei 12.462/2011, que prevê que, para fins de licitação, o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou do serviço.

O Parecer jurídico da Procuradoria do Município acostado na peça nº 3, p. 3/7, defende a interpretação sistemática dos dispositivos legais e hierarquia das normas, devendo prevalecer, no caso de contratações pelo Regime Diferenciado de Contratação, o que preconiza a Lei 12.462/2011.

Conhecida da Consulta, os autos foram remetidos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca que emitiu a Informação nº 124/14 (peça 6), em que afirmou não ter constatado decisões com efeito normativo acerca do tema.

Na sequência, a Diretoria de Análise de Transferências apresentou Parecer nº 20/15 (peça 8), em que, preliminarmente, manifestou-se pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da consulta, e, no mérito, destacou a importância do projeto básico exigido pela Lei de Licitações, a existência de ADIs 4645 e 4655, questionando o regime de contratação exigido pela Lei 12.462/2011, mas que pela hierarquia das normas, a resposta a consulta deve se dar nos seguintes termos: "nos convênios celebrados pela administração pública cuja execução do objeto envolva construção, reforma ou ampliação de obra, caso a licitação realizada se submeta ao regime de contratação integrada da lei 12.462/11 – RDC, o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia, a despeito do que dispõe o artigo 4º, inciso I da IN 61/2011 – TCE/PR".

O Ministério Público de Contas manifestou-se, mediante Parecer nº 2139/15, peça nº 9, propondo normatização provisória da matéria, incluindo os dispositivos para suprir a lacuna na IN 61/2011:

"Art. 4º-A As transferências para contratações integradas que alude o artigo 9º da Lei nº 12.462/2011 deverão ser instruídas mediante os seguintes documentos:

I – justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada em uma das condições previstas nos incisos I, II ou III do artigo 9º da Lei nº 12.462/2011;  
II – anteprojeto básico com maior estágio possível de desenvolvimento, de modo que minimize as incertezas das licitantes, incluindo:

a) A demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;  
b) As condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;  
c) A estética do projeto arquitetônico; e d) Os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

III – orçamento estimado, ainda que sigiloso;

IV – certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel.

§ 1º O orçamento estimado será elaborado através de orçamento sintético, metodologia expedita ou metodologia paramétrica.

§ 2º A opção pelo sigilo do orçamento não exime a entidade de elaborá-lo.

Art. 4º-B A entidade deverá complementar a instrução da transferência voluntária, após a realização da licitação, com os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - orçamento detalhado, indicando o método utilizado e memória de cálculo."

Em razão de o questionamento envolver obras de engenharia, os autos foram remetidos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas para manifestação.

A Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas emitiu a Instrução nº 55/2015, peça 11, propondo que a consulta seja respondida nos seguintes termos:

Quando o objeto da transferência for a execução de obras e serviços de engenharia a serem contratados pelo regime de contratação integrada previsto no Art. 9º da Lei nº. 12.462/2011, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante instrução do processo administrativo do concedente com os seguintes documentos:

I. Justificativas técnica e econômica devidamente fundamentadas em uma das condições previstas nos incisos I, II ou III do Art. 9º da Lei nº 12.462/2011;

II. Anteprojeto de engenharia, que cumpra na integralidade as determinações do Art. 9º, §2º, Inciso I da Lei nº 12.462/2011, e do Art. 74 do Decreto nº 7.584/2011, em maior estágio possível de desenvolvimento, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

III. Orçamento estimado, elaborado com base no que consta no Art. 9º, §2º, Inciso II da Lei nº 12.462/2011, e no Art. 75 do Decreto nº 7.584/2011, ainda que sigiloso, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

IV. Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

V. Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente.

VI. A entidade deverá complementar a instrução da transferência voluntária, após a realização da licitação, com os seguintes documentos: a. Projetos Básico e Executivo e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496/1977, e/ou dos respectivos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, instituído pela Lei nº 12.378/2010; b. Orçamento detalhado, sintético e analítico, e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART instituída pela Lei nº 6.496/1977, e/ou dos respectivos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, instituído pela Lei nº 12.378/2010.

Novamente submetidos os autos à apreciação do Parquet, mediante Parecer nº 9378/15, peça 13, foram ratificados os termos do Parecer anterior, tendo em conta que a dispensa legal de apresentação de projeto básico não libera o responsável da apresentação de orçamento da obra, mesmo que apenas estimado. Acrescenta que a própria lei do RDC determina a sua apresentação e os elementos a serem considerados para a sua definição, e que se mostra imprescindível a apresentação de justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada para a utilização da contratação integrada.

É o relatório.

II. Compulsando os autos, verifica-se, preliminarmente, estarem presentes os pressupostos de admissibilidade da Consulta em exame, vez que formulada por autoridade legítima, com apresentação objetiva dos quesitos e indicação precisa da dúvida sobre dispositivos regulamentares desta Corte de Contas, formulada em tese e amparada em parecer jurídico.

No mérito, os pareceres instrutórios foram uníssimos quanto à submissão da Instrução Normativa nº 61/2011 à Lei 12.462/2011, que instituiu e regulamentou o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, em observância ao princípio da legalidade e da hierarquia das normas.

A indagação objeto da Consulta consiste na dispensa de apresentação de projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica quando o objeto da transferência for construção, reforma ou ampliação da obra, sob o regime de contratação integrada, nos termos da Lei 12.462/2011.

Efetivamente, pela leitura do artigo 9º, §2º, inciso I, da Lei 12.462/2011 no caso de contratação integrada exige-se o anteprojeto de engenharia e não o projeto básico, mas em momento algum o dispositivo legal afasta a necessidade de comprovação da prévia aferição da viabilidade da construção, reforma ou ampliação da obra.

Isso fica demonstrado nos demais dispositivos legais dispostos no artigo 9º, da referida lei conjugado com o Decreto nº 7581/2011 (Capítulo III, artigo 73 e segts), que estabelecem diversas cautelas que o Administrador Público deve ter antes de efetuar a opção por esse regime de contratação, dentre elas a justificativa técnica e econômica da contratação integrada.

Senão vejamos:

Art. 9º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, no âmbito do RDC, poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que técnica e economicamente justificada e cujo objeto envolva, pelo menos, uma das seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.980, de 2014)

I - inovação tecnológica ou técnica; (Incluído pela Lei nº 12.980, de 2014)

II - possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou (Incluído pela Lei nº 12.980, de 2014)

III - possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado. (Incluído pela Lei nº 12.980, de 2014)

§ 1º A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º No caso de contratação integrada:

I - o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço, incluindo:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 6º desta Lei;

c) a estética do projeto arquitetônico; e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

II - o valor estimado da contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica. (Redação dada pela Lei nº 12.980, de 2014)

§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

I - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ainda assim, em atenção ao que dispõe o artigo 10 da Resolução 28/2011 [1] e o



parágrafo único do artigo 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 [2], na análise das prestações de contas de recursos em que os gestores se valeram do regime de contratação diferenciado de contratações, com contratação integrada, o Tribunal de Contas tomará como prisma as hipóteses legais de incidência desse regime de contratação, sob a luz dos princípios elencados no artigo 3º da Lei 12.462/2011: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nesta toada, bem destacou a Diretoria de fiscalização de Obras Públicas – DIFOP: "(...) Como se demonstrar adiante, muito embora permitida a ausência de projeto básico no caso da contratação integrada, não significa que a Administração esteja autorizada a promover um certame cujo objeto não seja minimamente definido e conhecido.

Neste sentido, tanto a Lei nº 12.462/2011 quanto o Decreto nº 7.581/2011 trazem conceitos de anteprojeto que visam garantir um mínimo conhecimento do objeto que a Administração pretende contratar, além de permitir uma comparação objetiva das propostas das licitantes.

(...)

Assim, o importante é que o anteprojeto traduza com fidedignidade por meio de suas peças, quer sejam textuais, gráficas ou quaisquer outras, o objeto a ser contratado, de modo a caracterizá-lo em nível suficiente, bem como assegurar a viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento e permitir a comparação das propostas.

Além disso, cabe sopesar que dependendo do porte e do tipo da obra, o nível de detalhamento do anteprojeto pode variar. Obras de maior vulto e mais complexas podem exigir um anteprojeto que contemple maior aprofundamento dos estudos, e consequentemente, um maior detalhamento de elementos que sejam primordiais e significativos no caso concreto, de modo a assegurar o cumprimento de padrões mínimos de qualidade, de valor e de desempenho esperados da construção". (destaques nossos)

Sobre essa última assertiva, referente à possibilidade de o conteúdo do anteprojeto de engenharia ser variável "de acordo com o porte e o tipo da obra", menciona a mesma Diretoria o "§4º do Art. 74 do Decreto nº 7.581/2011, que pondera ser possível os Ministérios supervisores dos órgãos e entidades da administração pública definirem o detalhamento e os elementos mínimos necessários para a caracterização do anteprojeto de engenharia, o que, até o presente momento, salvo engano, ainda não foi feito" (f. 9/10).

Ainda, nesta linha de raciocínio, a mesma unidade técnica trouxe diversas normativas expedidas por órgãos afetos à área que buscam conceituar, fornecendo diretrizes sobre os elementos mínimos que compõem o anteprojeto de engenharia, ABNT, DNIT, Tribunal de Contas da União - Roteiro de Auditorias Públicas e IBRAENG.

Ressalta, porém, que "nem a lei nem o decreto fixaram um rol mínimo de elementos que um anteprojeto deve ter para possibilitar a realização de uma contratação integrada" e, o que é mais relevante, que "a definição do conteúdo mínimo de um anteprojeto de engenharia, para fins de contratação integrada pelo RDC, ainda não é clara, e depende de um maior tempo de discussão e amadurecimento da comunidade técnica, o que envolve, além de conhecimentos específicos de engenharia, também conhecimentos jurídicos" (peça nº 11, f. 7/8).

Diante desse quadro de indefinições conceituais uniformes, conclui que "caberá à administração avaliar em cada caso concreto se o anteprojeto cumpre com o disposto tanto na lei quanto no decreto, na hipótese de se cogitar a contratação integrada prevista no RDC, tendo em mente que o importante é assegurar que o seu conteúdo atenda por completo ao disposto em ambos os regimentos".

A propósito, ainda, vale transcrever a manifestação do douto Ministério Público de Contas, na peça nº 13, no sentido de que "a dispensa legal de apresentação de projeto básico não libera o responsável da apresentação de orçamento da obra, mesmo que apenas estimado. A própria Lei do RDC determina a sua apresentação e os elementos a serem considerados para a sua definição. Ademais, imprescindível a apresentação de justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada para a utilização da contratação integrada" (f. 3).

Trata-se, em última análise, como bem ponderado pela douta Procuradora, Dra. KATIA REGINA PUCHASKI, de uma interpretação extensiva da Instrução Normativa nº 61/2011, "de modo que se remeta a esta Corte o anteprojeto básico devidamente aprovado pela autoridade competente, o orçamento estimado indicando o método utilizado e a justificativa técnica e econômica da opção pela contratação integrada".

Em complementação, mostra-se conveniente a remessa de cópia desta decisão à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que, sem prejuízo do efeito normativo da resposta a à presente consulta, sejam adotadas providência com vistas à modificação da Instrução Normativa nº 61/2011, nos moldes sugeridos pelo douto Ministério Público de Contas.

Assim, de acordo com os pareceres uniformes que instruem o feito, propomos que a consulta seja respondida, em tese, nos termos sintetizados pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, na Instrução nº 55/2015, peça nº 11, f. 10 e 11:

Quando o objeto da transferência for a execução de obras e serviços de engenharia a serem contratados pelo regime de contratação integrada previsto no Art. 9º da Lei nº 12.462/2011, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante instrução do processo administrativo do concedente com os seguintes documentos:

I. Justificativas técnica e econômica devidamente fundamentadas em uma das condições previstas nos incisos I, II ou III do Art. 9º da Lei nº 12.462/2011;  
II. Anteprojeto de engenharia, que cumpra na integralidade as determinações do Art. 9º, §2º, Inciso I da Lei nº 12.462/2011, e do Art. 74 do Decreto nº 7.584/2011, em maior estágio possível de desenvolvimento, acompanhado da respectiva

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

III. Orçamento estimado, elaborado com base no que consta no Art. 9º, §2º, Inciso II da Lei nº 12.462/2011, e no Art. 75 do Decreto nº 7.584/2011, ainda que sigiloso, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

IV. Certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;  
V. Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre o concedente.

Além disso, a entidade deverá complementar a instrução da transferência voluntária, após a realização da licitação, com os seguintes documentos:

a. Projetos Básico e Executivo e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496/1977, e/ou dos respectivos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, instituído pela Lei nº 12.378/2010;

b. Orçamento detalhado, sintético e analítico, e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART instituída pela Lei nº 6.496/1977, e/ou dos respectivos Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, instituído pela Lei nº 12.378/2010.

Pelo exposto, acompanhando os pareceres que instruem o feito VOTO, no sentido de que a consulta seja conhecida e respondida, em tese, nos exatos termos propostos pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas na Instrução 55/2015, com remessa de cópia desta decisão à Diretoria de Análise de Transferências, para subsidiar estudos com vistas a eventual alteração normativa desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer e responder a presente consulta, em tese, nos exatos termos propostos pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas na Instrução 55/2015, com remessa de cópia desta decisão à Diretoria de Análise de Transferências, para subsidiar estudos com vistas a eventual alteração normativa desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2015 – Sessão nº 35.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 10. Quando o objeto da transferência consistir na execução de obra ou de serviço de engenharia, além do que vier a ser disciplinado por Instrução Normativa, também deverão ser observadas as Resoluções nº4/2006 e nº 25/2011 deste Tribunal de Contas, e demais normas aplicáveis à espécie. (sem grifo no original).

2 Parágrafo único. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo, e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações

### Acórdãos

Sem publicações

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

Sem publicações

### Atas

Sem publicações



Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO Nº: 726991/15**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 395/15**

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações. Pelo deferimento da Certidão.

O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, do Município de Ivaiporã. Submetidos os autos a Instrução, a Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3805/15 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 184/15 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação nº 5952/15 – DEX), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 10145/15) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 12485/15), opinaram pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e inexistentes pendências junto a esta Corte em face do mesmo.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;

2. determinar:

a) o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "on line", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;

b) a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 494715/11**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2632/15**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 743470/15 (peças nº. 14/15), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 540243/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA**

**AMCESPAR, BERTOLDO ROVER, ODILON ROGERIO BURGATH**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DESPACHO: 2651/15**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para a adoção das medidas suscitadas pela Equipe de Auditoria nos itens 7.2, 7.3, 7.4 e 7.5 do Relatório (pgs. 11/12 da peça 06).

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

**PROCESSO Nº: 1117516/14**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**

**INTERESSADO: MARINO YAMASHITA, IVAN CAMPOS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2652/15**

Nos termos do § 3º, do art. 32, do Regimento Interno, determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para que promova a inversão dos autos, passando a figurar como principal o protocolado nº 214292/13, e efetuando-se a redistribuição ao relator originário, para que este exerça a sua competência na fase de execução do feito.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

**PROCESSO Nº: 88893/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE**

**JAGUARIAIVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ,**

**VALDETE DE JESUS DA ROSA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2653/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3231/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 179883/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS GUIMARÃES, MICHELE CAPUTO NETO, JAIME**

**ERNESTO CARNIEL, OLIVIO BANDELERO, RICARDO ANTONIO ORTINA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2654/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 745880/15 (peças 130/131), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão dos procuradores subscritos à peça 131 no campo de interessados do processo.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 432717/01**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL**

**INTERESSADO: DJALMA BOZZE DOS SANTOS, LUCIANO SILVA, MARIA**

**AUXILIADORA MEDEIROS**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 2655/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 608590/15, encaminhe-se os autos à Ministério Público de Contas para apreciação e, após, remeta-se o feito à Diretoria de Execuções, tendo em vista a juntada do protocolado nº 748146/15.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 696286/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**

**INTERESSADO: ALCIR VALENTIM PIGOSO**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 2656/15**

Determino a remessa do presente feito ao duto Ministério Público de Contas (MPC) para que se manifeste sobre a emissão de alerta ao Poder Executivo do Município de Pérola D'Oeste, nos termos da instrução nº 2097/15 (peça 03) da Diretoria de Contas Municipais (DCM).

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

G.L.V.B.

**PROCESSO Nº: 472493/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, MAURO LEMOS, SONIA MARIA**

**FRANKLIN MONTEIRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2657/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3203/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 1148179/14**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,**  
**GUILHERME LUIZ GOMES, ALCEU MARTINS RICCI FILHO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2658/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2982/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 274291/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 2659/15**

Retornam os autos a este Relator, tendo em vista a manutenção integral do Acórdão nº 3707/14 – Segunda Câmara (peça 38) após a apreciação de recursos por esta Corte.

Desse modo, encaminhe-se o feito à Diretoria de Execuções, a fim de dar cumprimento ao referido acórdão.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 104133/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, MARIA MARLENE AMARAL**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2660/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2828/15 (peça nº 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 389928/15**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PAULO**  
**ROBERTO VASCONCELOS, CARMEM LUCIA MARTINELLI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2661/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2854/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 733079/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, PROVOPAR**  
**MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, NEI RENE SCHUCK, SIDNEI ANTONIO**  
**DE LIMA, MARCIA REGINA RODRIGUES DÉA, JOSE ALDAIR DEA, MARY**  
**ANGELA PEREIRA GACH, OZIEL NEIVERT**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 2662/15**

Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) deste egrégio Tribunal de Contas para que especifique o vínculo da Sra. Vanusa de Fátima da Silva – vide despesa 642401 citada na instrução nº 1958/14 (peça 05) – com o acordo de transferência em comento.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

G.L.V.B.

**PROCESSO Nº: 295257/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA,**  
**HELENA ZIROLODO ROCHA, MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA**  
**FREITAS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2663/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3202/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.



Gabinete, em 23 de setembro de 2015.  
LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 199312/15**  
**ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO DOS SANTOS RESZKO, ADELAIDE APARECIDA GALVAO NOVINSKI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2664/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PINHAIS PREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3129/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 23 de setembro de 2015.  
LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 591565/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ALCEU DE ALMEIDA JUNIOR**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2665/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3079/15 (peça nº 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 23 de setembro de 2015.  
LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 449270/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARILDA RODRIGUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2666/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3107/15 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP),

- conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 23 de setembro de 2015.  
LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 70552/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, RAIMUNDO FORTUNATO BOTTI**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 2667/15**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 749355/15 (peças nº. 26/27), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.  
Gabinete, em 23 de setembro de 2015.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 279070/14**  
**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA**  
**INTERESSADO: JOSEANE DUARTE SILVERIO FRASSON, NICOLE ELIZA DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2668/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3431/15 (peça nº 58), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 11000/15 (peça nº 60) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 23 de setembro de 2015.  
LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]  
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 276720/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA**  
**INTERESSADO: DELFINO MARQUES DA SILVA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 2669/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TAPIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3431/15 (peça nº 58), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 11000/15 (peça nº 60) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de



prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 256819/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA**

**INTERESSADO: ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 2670/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE IPIRANGA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3390/15 (peça nº 43), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 10326/15 (peça nº 45) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 388239/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**

**INTERESSADO: OZIEL NEIVERT**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2671/15**

Tendo em vista a Informação nº 1894/15 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 116018/15**

**ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2672/15**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 493130/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, MALDE GARBELINI SAVARIS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2673/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3151/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 503003/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, MALDE GARBELINI SAVARIS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2674/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3151/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 636690/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, SILAS MAUERBERG**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2675/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3182/15 (peça nº 12), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO Nº: 437191/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: MARIA SEBASTIANA PILEGI MENDONÇA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2676/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3187/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 243373/13**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍ/AMUNPAR**

**INTERESSADO: MARIZA BASSO MADEIRAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 2677/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Inclusão do Sr. CLAUDIO GOLEMBA e da Sra. ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA no rol de interessados; Citação do Sr. CLAUDIO GOLEMBA, da Sra. ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, da Sra. MARIZA BASSO MADEIRAS e do Sr. SERGIO JOSE FERREIRA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3880/15 (peça nº 35), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 389552/13**

**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2678/15**

Considerando o contido no Protocolo nº 754685/15, (peças nº 53/54/55), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 55, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para Certificar Trânsito em Julgado.

Gabinete, em 24 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 474054/15**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NELSON LEAL JÚNIOR, VALMIR DA SILVA, ELBIO GONÇALVES MAICH**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

**DESPACHO: 2679/15**

Tendo em vista os Protocolos nº 68866-6/15 (peças nº 21/22), nº 693953/15 (peças nº 23/24/25) e nº 744310/15 (peças nº 26/27), encaminhe-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE) para análise. Após, retornem os autos a este Gabinete.

Gabinete, em 24 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 716104/15**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GABRIEL GUY LÉGER**

**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 2680/15**

Encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 345104/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, MARIA EVA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2681/15**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 712346/15 (peças nº. 42/43), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 233998/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CLÁUDIO REVELINO, ASSOCIAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRACA DE JOAQUIM TAVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES, JEOVÁ NEVES FLORENÇO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2682/15**

Tendo em vista o Protocolo nº 750442/15 (peças processuais 29 a 32), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de setembro de 2015.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 487458/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SULINA**

**INTERESSADO: ALMIR MACIEL COSTA**

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

**DESPACHO: 2685/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SULINA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Relatório de Inspeção (peça nº 06), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
  2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
  3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
  4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se.



Gabinete, em 24 de setembro de 2015.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 589001/15**  
**ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU**  
**INTERESSADO: CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 2686/15**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PEABIRU e de seu atual prefeito, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os elementos contidos no Ofício nº 131/15 (peça nº 02), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 24 de setembro de 2015.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

**PROCESSO Nº: 624080/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
**INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 2688/15**

Trata-se de expediente sobre Comunicação de Irregularidade noticiada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) deste Tribunal, em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, informando sobre a gestão do Senhor JOSÉ MARIA FERREIRA, CPF nº 063.256.379-68, do Município de Ibiporã referente ao exercício financeiro de 2014, apurada no APA nº 648, que trata de despesa com juros e/ou multa em decorrência de pagamento em atraso.

Da análise inicial dos autos e considerando os termos do art. 262, § 2º, c/c o art. 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, converto o presente feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Diante do exposto, determino:

I. A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a devida autuação e, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno deste Tribunal, realizar a citação do(s) Interessado(s) e da Entidade para, querendo, exercer(em) o direito ao contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15 dias, devendo a DP acompanhar o transcurso do prazo.

II. Com a apresentação ou não da defesa no prazo legal, encaminhem-se os autos para à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, por fim, ao Ministério Público de Contas.

Por fim, retornem os autos ao Gabinete.

Cumpra-se.

Gabinete, em 24 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

**PROCESSO Nº: 624102/15**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 2689/15**

Trata-se de expediente sobre Comunicação de Irregularidade noticiada pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) deste Tribunal, em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, informando sobre o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, referente à gestão do Senhor CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, CPF nº 662.795.779-53, referente ao exercício financeiro de 2014, apurada no APA nº 643, que trata de despesa com juros e/ou multa em decorrência de pagamento em atraso.

Da análise inicial dos autos e considerando os termos do art. 262, § 2º, c/c o art. 236 do Regimento Interno desta Corte de Contas, converto o presente feito em Tomada de Contas Extraordinária.

Diante do exposto, determino:

I. A remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a devida autuação e, nos termos do art. 381, II, do Regimento Interno deste Tribunal, realizar a citação do(s) Interessado(s) e da Entidade para, querendo, exercer(em) o direito ao contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 15 dias, devendo a DP acompanhar o transcurso do prazo.

II. Com a apresentação ou não da defesa no prazo legal, encaminhem-se os autos para à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, por fim, ao Ministério Público de Contas.

Por fim, retornem os autos ao Gabinete.

Cumpra-se.

Gabinete, em 24 de setembro de 2015.  
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA  
RELATOR

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 519018/13**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, DAVID LEMANA, JOSE RONALDO XAVIER, RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI, WAGNER DIAS FERREIRA, CLEIDE APARECIDA CORAZZA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 707/15**

Considerando que o endereço da Sra. Cleide Aparecida Corazza, CPF nº 301.711.318.35, constante do Ofício nº 17312/14 – DP (peça 10), é o mesmo encontrado nos registros da Receita Federal, conforme certificado pela Diretoria de Protocolo na Informação 18556/15 (peça 27), diante do retorno do ofício autorizo a citação da interessada por edital, na forma do art. 381, IV, e §§ 1º, “e”, e 2º do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 100/2015-GACAC - AOTC nº 1.158, de 10/07/2015

**PROCESSO Nº: 346353/00**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO: 721/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 100/2015 [2], com fundamento no art. 398 do Regimento Interno [3] e nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 14351/15 - peça processual nº 028) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 1186/15 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, nos termos do art. 168, inciso VII do Regimento Interno [4].

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 100/2015-GACAC - AOTC nº 1.158, de 10/07/2015

1 VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 1.158 de 10/07/2015, fls. 059.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº: 581797/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, JOSE ANTONIO CRISPIN, PAULO DE QUEIROZ SOUZA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 732/15**

Com fundamento no art. 1º, VIII da Instrução de Serviço nº 100/2015-GACAC, publicada no AOTC nº 1.158, de 10/07/2015, e no art. 398, § 1º do Regimento Interno, considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas – Parecer nº 19.092 (peça 31), e da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 22.992-13-DICAP (peça 29), determino o encerramento deste processo. Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 100/2015-GACAC - AOTC nº 1.158, de 10/07/2015

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 701959/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÁ, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, ROBERTO DA SILVA, AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI, LISSANDRO MOISES DORST**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 827/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e o Município de Iporá, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por meio do Termo de Convênio nº. 16/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 10059.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2098/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 9337/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 266334/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, GILSON VINICIUS GRAVIESKI**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 828/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9916/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12060/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11247, de 03/01/2014, publicada no D.O. nº 9121, em 09/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 228572/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, SANDRA REGINA FÍGARO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 829/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8193/15, e do Ministério Público de Contas, nº 9785/15, são pela legalidade do ato,

nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto Judiciário nº 452/2014, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná nº 1296, em 12/03/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 851985/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANTONIO BATISTA SERRA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 830/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8345/15, e do Ministério Público de Contas, nº 10083/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10410, de 03/09/2013, publicada no D.O. nº 9042, em 12/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 326791/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ALCEU FONTANA PACHECO JUNIOR, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 831/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6186/15, e do Ministério Público de Contas, nº 8895/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 420, publicada no D.O.M. nº 63, em 03/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 199390/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, MARCELO HAUAGGE DITEFANO, LUIZ DE LIMA, INACIO DOMBROSKI**

**PROCURADOR: PAULA RENATA CARNEIRO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 832/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de São João do Triunfo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João do Triunfo, no valor total de R\$ 31.648,00 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), por meio do Convênio nº. 11/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 8245.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2591/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 10062/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades



apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 210614/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ISABEL, KARLA KARINE COLOMBELLI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 833/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Pitanga e a Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Isabel, no valor total de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais), por meio do Convênio n.º 11/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 14625.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 2594/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 10075/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 801364/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMBOARA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, REINALDO GIMENEZ MILAN, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 834/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e o Município de Tamboara, no valor total de R\$ 29.350,00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), por meio do Termo de Convênio n.º 30411/2011, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 2084.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 1699/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 9947/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 307207/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTI, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, FABIANO DOMINGOS REGINI, ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS UNIVERSITARIOS QUERENCIANOS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 835/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Querência do Norte e a Associação dos Alunos Universitários Querencianos, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio do Convênio n.º 07/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 8868.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 2347/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 9826/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 856169/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SOCIEDADE RURAL DE UMUARAMA, MARLENE MANGANOTTI, MOACIR SILVA, WLADEMIR GOMES DA PENNA JUNIOR, ROSILDA GONÇALVES FERREIRA DE LIMA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 836/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Umuarama e a Sociedade Rural de Umuarama, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por meio do Convênio n.º 49/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3542.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 2648/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 9812/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 287281/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES LAR DOS VELHINHOS MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II, MARILDE ARENHARDT, CARLOS ROBERTO PUPIN**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 837/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Maringá e a Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes Lar dos Velhinhos Maringá, no valor total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), por meio do Convênio n.º 531/2011, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 2259.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 2999/15, e o Ministério



Público de Contas, no Parecer n.º 12408/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 938219/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APPF E.M. PROFESSOR GERMANO PACIORNIK ED INF E ENS FUN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, NILDA PINHEIRO, IARA MARIA STÜRMER GAUER, ERVINO NOVAKOWSKI, ADRIANA MOSELE GABARDO**

**PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 838/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Curitiba e a APPF E. M. Professor Germano Paciornik Educação Infantil e Ensino Fundamental, no valor total de R\$ 148.117,92 (cento e quarenta e oito mil, cento e dezessete reais e noventa e dois centavos), por meio do Convênio n.º 19063/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3696.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 2519/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 9849/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 163050/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI**

**PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 839/15.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de educador social, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 16/2007.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 9985/15, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº. 12359/15, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 17 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 353168/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 840/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Associação Paranaense de Cultura, no valor total de R\$ 13.316,34 (treze mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos), por meio do Convênio n.º 314/2010, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 6794.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 3353/2015, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 12358/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 18 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 349594/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, AKIRA HOMMA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 841/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e o Instituto de Biologia Molecular Do Paraná - IBMP, no valor total de R\$ 207.516,38 (duzentos e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), por meio do Convênio n.º 915/2013, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 18614.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 3357/2015, e o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 12357/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 18 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 216813/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR, DENISE DOS SANTOS PINTO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 842/15**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 6326/15, e do Ministério Público de Contas, nº 8917/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 280/2013, publicada no D.O. do Município de São Mateus do Sul, em 30/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



**PROCESSO Nº: 62135/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES DE GUARAPUAVA, HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA, KEVIN SAMUEL KING, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 843/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência-FIA e a Associação Canaã de Proteção aos Menores de Guarapuava, no valor total de R\$ 12.291,98 (doze mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), por meio do Termo de Cooperação Técnico Financeira nº. 10/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 11759. A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2899/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 10595/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 485714/15**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON, DAVI FELIX SCHREINER, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO JOSÉ KOLING**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 844/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Unioeste Campus Marechal Candido Rondon, no valor total de R\$ 19.774,70 (dezenove mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), por meio do Termo de Convênio nº. 04620376/2011, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 713. A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 3387/2015, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 12445/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 605585/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**PROCURADOR: MAÍRA TITO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 845/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), por meio do Termo de Convênio nº. 41215464/2009, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3255. A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2723/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 10035/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento

Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 605593/13**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 846/15.**

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Federal do Paraná, no valor total de R\$ 731.498,12 (setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos), por meio do Termo de Convênio nº. 41215654/2009, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 3261. A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2947/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 10883/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e §1º, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica. Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 474445/15**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES**

**ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 2271/15**

Face ao trânsito em julgado da decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2015.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 460955/14**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL**

**NOGARA, SUELY HASS, MAURICIO DIAS ARNALDO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR**

**BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2275/15**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº. 75292/15, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2015.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*



**PROCESSO Nº: 751040/15**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA**

**PROCURADOR: GUILHERME DALOCE CASTANHO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO: 2276/15**

I - Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do requerente, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, indicando, nos moldes do artigo 494 do Regimento Interno, o fundamento do seu pedido de rescisão, sob pena de não conhecimento.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 845020/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2277/15**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 828630/13, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 28468/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ**

**PROCURADOR: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, RODOLFO HEROLD MARTINS, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MARCELO JOSE CISCATO, THIAGO LIMA BREUS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO E OUTROS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2278/15**

1. Na petição retro, o Sr. Relindo Schlegel, por intermédio de seus procuradores constituídos, requereu a reabertura do prazo para apresentação de defesa técnica nos procedimentos administrativos perante esse Egrégio Tribunal de Contas, sob o fundamento de que este não foi representado por profissional juridicamente capacitado e que devido à ausência de conhecimentos técnicos, assim como ao grande número de procedimentos instaurados, não exerceu o seu direito de defesa de forma plena. Acrescenta que a instauração de um procedimento denominado tomada de contas extraordinária, muito embora, não acarrete imediata sanção ao servidor público pode vir a constituir-se como fase antecedente a este.

2. De início, releva notar que o artigo 348, do Regimento Interno, conquanto faculte à parte a constituição de advogado, resguarda sua capacidade postulatória própria:

“Art. 348. As partes e os interessados podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído” (grifamos).

Portanto, a ausência de “defesa técnica” não justifica, por si só, a reabertura do prazo para apresentação de defesa, o que implica, necessariamente, no indeferimento do pedido.

Apenas em complementação, no caso específico, o requerente, após sua citação, solicitou, por petição por ele mesmo subscrita, a prorrogação do prazo de contraditório, o que corrobora sua opção, à época, pelo exercício da defesa direta, o que veio a se consolidar com a documentação apresentada logo a seguir.

Com relação à alegação da gravidade das consequências dos processos em curso nesta Corte, observe-se que, quando da prolação do despacho saneador que determinou sua citação, a parte foi expressamente alertada da possibilidade de aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, dentre as quais, a restituição de valores, a multa proporcional ao dano, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão e a proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal, além da inscrição do nome na lista dos agentes públicos com contas irregulares, para fins eleitorais, nos termos do art. 515 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal.

Nesse contexto, não há que se cogitar de qualquer óbice ao “pleno exercício da ampla defesa”, que possa legitimar a reabertura da instrução.

Ademais, o pedido de nova oportunidade de defesa foi apresentado de forma absolutamente extemporânea, quando encerrada a instrução processual, nos termos do art. 357, §3º, do Regimento Interno, que condiciona a admissão de nova

documentação à regra dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, isto é, que se trate de “documento novo”, assim, entendido aquele que “a parte comprovadamente não pôde ter acesso”.

3. Face ao exposto, indefiro o pedido de reabertura de prazo para apresentação de defesa.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 831123/12**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, JAIR JANUÁRIO DETOFOL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 2279/15**

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**PROCESSO Nº: 427268/12**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALDO NELSON BONA**

**PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2282/15**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 88430/11, relativo a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 681167/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CARMELINA BATISTA DE LIMA**  
**PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 1492/15**

Por meio da petição n.º 678075/15 (peça 39), a senhora Majoly Aline dos Anjos Hardy, assessora previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2402/15-DICAP.

2. Em face do pedido formulado, concedo novo prazo de 15 dias para manifestação do interessado.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 1117737/14**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADOS: PAULO SALAMUNI, MARI DITTERT PINTO.**  
**DESPACHO 4706/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 743489/15 (peças processuais nº 023 e 024), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

*1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

**PROCESSO Nº 243993/13**  
**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADOS: ALTEVIR TRAUTWEIN, MILTON APARECIDO MARTINI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, MARTA APARECIDA TRAUTWEIN**  
**DESPACHO 4768/15**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 757234/15 (peças processuais nº 030 e 031), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

*1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.*

*Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.*

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

**PROCESSO N º: 670040/15**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1112/15**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3429/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual de Londrina – CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Zeferino Perin – CPF nº 154.166.580-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

**PROCESSO N º: 1169052/14**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE, DANTE JOSÉ PIRATH LAGO, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, MEIRE CRISTINA FALCIONI MAVELVEZZI, CARMEN CRISTINA PEREIRA DA SILVA ZADRA, MARISTELA MARCHIORO CHUDZY**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1115/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 23181-0/15 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 18/09/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 20421/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

**PROCESSO N º: 342360/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**  
**INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº: 313/15**

Por meio da peça nº 52, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 53) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 23/09/2015 (peça nº 51).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 71/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.

DCE, em 23 de setembro de 2015.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Diretor

**PROCESSO N º: 342441/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DO MICROCRÉDITO**  
**INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº: 314/15**

Por meio da peça nº 39, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 40) o prazo inicial



concedido à entidade para manifestação termina em 25/09/2015.  
O pedido de prorrogação foi protocolado em 23/09/2015 (peça nº 38).  
Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 71/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.  
Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.  
Publique-se.  
DCE, em 23 de setembro de 2015.  
(documento assinado digitalmente)  
JOSÉ MÁRIO WOJCIK  
Diretor

**PROCESSO N.º 342417/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JURACI BARBOSA SOBRINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº: 315/15**

Por meio da peça nº 40, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 25/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 23/09/2015 (peça nº 39).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 71/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.  
DCE, em 24 de setembro de 2015.  
(documento assinado digitalmente)  
JOSÉ MÁRIO WOJCIK  
Diretor

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 6/15 - DICAP/GP**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
34432/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	CLEUSA DE MEDEIROS	Decreto 369	28/11/2014
338807/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO ADELIR ARRUDA	Resolução 11332	16/01/2014
340364/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MÁRIO LUIZ TROJAN	Resolução 11497	28/01/2014
340429/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA REIS	Resolução 11425	20/01/2014
340445/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAQUIM FERREIRA DE MELO FILHO	Resolução 11362	16/01/2014
348071/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILETE BUZETTI MILANO	Resolução 11945	21/03/2014
348330/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS DORES TONETTI SILVA	Resolução 12082	28/03/2014
352354/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUSA DALVA DE LIMA RODRIGUES	Resolução 11392	16/01/2014
352800/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENILSON CESTARI MARIM	Resolução 11339	16/01/2014
353210/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	THEODORO JOSE DE FREITAS	Resolução 11428	20/01/2014
353440/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ACIR MACHADO	Resolução 11341	16/01/2014
353458/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIONEIA CONCEICAO LEUGI	Resolução 11389	16/01/2014
354284/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO NASCIMENTO FRANCA	Resolução 11329	16/01/2014
354292/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILMARA NERY CIMALISTA	Resolução 11483	28/01/2014
355310/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARIA DE GOES	Resolução 11477	28/01/2014
358549/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE DOS SANTOS DINIZ	Resolução 11471	28/01/2014
358573/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADOLAR RAINERIO SCHEMMER	Resolução 11477	28/01/2014
358700/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALVIM NOVAIS	Resolução 11489	28/01/2014
358980/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE SINCLAIR DOS SANTOS GODINHO	Resolução 11469	28/01/2014
360403/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALCIDES MESSIAS NUNES	Resolução 11479	28/01/2014

376652/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEIDE MELO DOS SANTOS	Resolução 12093	28/03/2014
381575/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HELENA MAICHAKI DE LIMA	Resolução 11447	21/01/2014
381931/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONY DE JESUS MACIEL	Resolução 11399	16/01/2014
384973/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA CRISTINA VICENTE	Resolução 11411	20/01/2014
385031/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIA RAMOS MAY	Resolução 11422	20/01/2014
385104/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NAIR VIANNA	Resolução 11414	20/01/2014
386690/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUZA BRESSAN LUIZ	Resolução 11423	20/01/2014
386844/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APOLINARIO CORDEIRO JEZ	Resolução 11417	20/01/2014
387867/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BELMIRO JOSE PIMENTEL	Resolução 11642	13/02/2014
388855/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADAIR FERREIRA DOS ANJOS	Resolução 11547	06/02/2014
388898/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO RODRIGUES DA VEIGA	Resolução 11560	06/02/2014
388987/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SALETE PEREIRA DE CRISTO	Resolução 11561	06/02/2014
389185/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIO PEREIRA MARQUES	Resolução 11549	06/02/2014
389290/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENI HELENA GONCALVES	Resolução 11553	06/02/2014
390175/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AICO TAMIURA KIYA	Resolução 11563	06/02/2014
391155/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO ANTICO	Resolução 11634	13/02/2014
391180/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE VILMAR BECKER	Resolução 11613	13/02/2014
391376/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADEMAR FERREIRA	Resolução 11646	13/02/2014
391430/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA BENEDITA TOMBA	Resolução 11621	13/02/2014
391678/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SELMA DO ROSARIO FERNANDES	Resolução 11625	13/02/2014
394324/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANILTON ALVES	Resolução 11614	13/02/2014
395797/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSMALI MARIA BASOLI	Resolução 11692	20/02/2014
395983/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AIRTON RENATO MARCHIORATO	Resolução 11703	20/02/2014
396440/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILSO PEREIRA RAMOS	Resolução 11740	24/02/2014
396602/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDA MARIA BERNARDI	Resolução 11738	24/02/2014
396629/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TEREZINHA JEDRA PORTELLA	Resolução 11763	24/02/2014
396653/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUCLEDES MESSIAS	Resolução 11746	24/02/2014
396688/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERALDO BIASI	Resolução 11735	24/02/2014
396939/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORILDA CORDEIRO CHEVONICA	Resolução 11729	24/02/2014
397048/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARISA IOLANDA CONTI	Resolução 11733	24/02/2014
397072/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUNICE ANTUNES POLLI	Resolução 11765	24/02/2014
397099/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALDIR ALVES DOS SANTOS	Resolução 11725	24/02/2014
397161/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILSA MARIA SLOMPO DE SOUZA	Resolução 11732	24/02/2014
397188/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS DE CASTRO	Resolução 11731	24/02/2014
397374/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON CESAR PEREIRA	Resolução 11722	24/02/2014
399733/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GONCALA APARECIDA DA SILVA	Resolução 11778	26/02/2014
399890/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARA REGINA MARTINS SALOMAO	Resolução 11779	26/02/2014
399938/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL DOS SANTOS BORGES	Resolução 11782	26/02/2014
400065/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO CARENHO GOMES	Resolução 11794	26/02/2014
400103/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADILSON DA COSTA	Resolução 11786	26/02/2014
400367/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO LUIZ BEREZUKI	Resolução 11791	26/02/2014
400383/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO PAULO PECCHER	Resolução 11790	26/02/2014
400499/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI FRANCISCO FELIPE	Resolução 11792	26/02/2014
400839/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLGA BARBOSA CONTARDI	Resolução 11777	26/02/2014
402238/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO ODAIR DA SILVA	Resolução 11657	13/02/2014



402289/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE CARLOS FARIA	Resolução 11615	13/02/2014	961369/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELEYA KATHARINA BECKERT	Portaria 811	01/09/2014
427249/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA MARA JENSEN	Resolução 11876	13/03/2014	962217/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SALETE AGOTTANI	Portaria 796	01/09/2014
427966/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INGRID ROSA GLUCKSBERG	Resolução 11879	13/03/2014	962888/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SEVERINA DE MEIRA FERNANDES	Portaria 826	01/09/2014
434148/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ODILA SPOSITO BITENCOURT	Resolução 11876	13/03/2014	963329/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA REGINA TREZUB	Portaria 800	01/09/2014
434253/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA RAMOS ANTUNES	Resolução 11888	13/03/2014	965720/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VILMAR DE LIMA	Portaria 824	01/09/2014
434628/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE NELSON RIOS JANUARIO	Resolução 11877	13/03/2014	967804/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	Edson Leopoldo Seidel	Portaria 75	03/09/2014
434695/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALICE APARECIDA FERREIRA	Resolução 11871	13/03/2014	967855/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MASAKO MAEDA MAKITA	Portaria 803	01/09/2014
434806/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO FERREIRA DOS SANTOS	Resolução 11865	13/03/2014	968088/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA MARIA FALEIRO FRANCISCO	Portaria 793	01/09/2014
438259/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IRENE DE ABREU CARNEIRO	Resolução 11885	13/03/2014	968401/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLA REGINA MARTENETZ FURIN FARAH	Portaria 113	01/09/2014
440474/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALKIRIA AKICO IWASA	Resolução 11938	21/03/2014	968681/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CELINA APARECIDA SARAIVA	Resolução 14105	29/09/2014
441349/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALAIDE HELENA GAUER PEDROSO DIAS	Resolução 11949	21/03/2014	968983/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIDA DE SA SA	Portaria 822	01/09/2014
722259/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ORLANDA SCHAUS LOPES	Decreto 606	25/07/2014	979411/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	HIRONDINA LUCIA FERREIRA LEITE	Decreto 749	08/10/2014
776103/14	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	LOURDES DO ROCIO DA CRUZ	Portaria 456	04/08/2014	998890/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DENISE LUZIA MIKOSZ	Decreto 27756	19/09/2014
798360/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ANA MARIA MARNIERI RIGATTO	Decreto 969	13/08/2014	114210/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOAO BATISTA CANHA	Portaria 788	02/02/2015
799642/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA FATIMA DE CARVALHO	Portaria 333	06/08/2014	115283/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DENISE MARIA NORA CREFTA	Portaria 790	02/02/2015
820072/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	HILDA DE SOUZA BRANDAO	Decreto 636	16/08/2014	116409/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EDINA FERREIRA DA ROSA	Portaria 787	02/02/2015
820455/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ADELINA DE OLIVEIRA CAMARGO	Decreto 655	28/08/2014	117189/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELSA GUIBUR SANTI	Portaria 963	09/02/2015
821630/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CLARICE FATIMA MACKOWIAK COLELLA	Decreto 656	28/08/2014	118550/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ARIEDNE DO ROCIO WISOCKI	Portaria 960	09/02/2015
875810/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	IVELIZE DO ROCIO RIBEIRO ITENA	Decreto 27579	27/08/2014	118711/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PEDRO SCHERER	Portaria 961	09/02/2015
923955/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA NEUZA LASKOS	Decreto 27582	27/08/2014	127184/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	AFONSINA MATTOSO GUIMARAES	Decreto 28025	23/12/2014
925630/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ILIRIO PEDRO DRESSENO	Decreto 684	11/09/2014	171230/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IVO ROQUE RHODEN	Portaria 33	03/03/2015
925974/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ELCI SALETE KLOSINSKI	Decreto 686	11/09/2014	172490/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CARMEM MARISTELA FORNARI GARBIN	Portaria 39	05/03/2015
937824/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ DE PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	APARECIDA DONIZETI DOS SANTOS	Portaria 4743	01/10/2014	174018/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IVO STROPARO	Portaria 37	05/03/2015
952882/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IVONETE CITADIN NEZI	Decreto 687	11/09/2014						
960192/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA BERNADETE DE ANDRADE	Portaria 805	01/09/2014						
960311/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE DE SOUZA SANTOS COSTA	Portaria 801	01/09/2014						
960460/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI DO ROCIO DA SILVA MARGHRRAF	Portaria 837	10/09/2014						
960664/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA GEORGETE PIEKARZEWICZ	Portaria 806	01/09/2014						
960958/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENE PILATTI OLIVEIRA	Portaria 797	01/09/2014						
961199/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROQUE RIBAS DOS SANTOS	Portaria 808	01/09/2014						



177700/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	SOLANGEN DE FATIMA PIASECKI	Portaria 0512015	05/03/2015
187870/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE IRATI	TANI DE MORAES NEVES	Decreto 100	04/03/2015
187977/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IRACI LAABS PRESTES	Decreto 117	06/02/2015
192288/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JORGE LUIZ DE LIMA PACHECO	Resolução 0437	27/02/2015
192440/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUCELIA INES DE CARVALHO	Resolução 0445	27/02/2015
192741/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROGERIO ANTONIO HAISI	Resolução 0445	27/02/2015
192920/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	REGINA MARI SCHMITZ KWIATKOWSKI	Resolução 0436	27/02/2015
194965/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO JOSE MATEUS	Resolução 0436	27/02/2015
200035/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARGARETE NAVA DE LIZ	Resolução 287	05/02/2015
203573/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DEOLANDA CARVALHO	Portaria 99	02/02/2015
210278/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NAIRA ALVES DE OLIVEIRA	Portaria 129	02/02/2015
217701/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	CELI DAGHETTI PASTORI	Portaria 0622015	19/03/2015
217841/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	Resolução 374	09/02/2015
220699/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCIS PUCZYNSKI	Resolução 378	09/02/2015
227367/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	DORACI FATIMA MELH	Portaria 290	20/01/2015
236935/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IRIA OLINDA MASSOTTI	Decreto 174	05/03/2015
237397/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CATARINA MARQUES ORTOLAN	Decreto 175	05/03/2015
238571/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	LEOCENIR INES PEDRON VICENSI	Decreto 176	05/03/2015
264882/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	NARCISO WEIS	Portaria 003	03/02/2015
314308/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARIZA NESI	Decreto 213	21/03/2015
319776/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLADIS ARMINDA KONZEN	Portaria 81	08/04/2015
320065/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ANTONIO ROBERTO DO NASCIMENTO	Portaria 0792015	11/04/2015
320847/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	OLAVO CORREA	Portaria 0912015	14/04/2015
357660/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	THAISE DE FATIMA DOS SANTOS ALBANEZ	Portaria 232015	31/03/2015
389863/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARLI MARCELLO	Decreto 275	20/04/2015
396932/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	ENI ANTONIA DA SILVA	Portaria 4876	05/05/2015
399354/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ODETE APARECIDA BRUSCHI PADILHA	Portaria 12745	30/04/2015
399443/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	Portaria 4883	05/05/2015
400395/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PRUDENTÓPOLIS	ELIZETE DO BELEM CANESSO	Decreto 144	01/04/2015

403165/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RICARDO MENDES DA PAIXAO	Portaria 323	01/04/2015
406202/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA	CLEUSA APARECIDA MOREIRA DE LARA	Decreto 248	17/04/2015
419967/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	APARECIDA PINI DE FREITAS	Portaria 332015	10/05/2015
420965/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	FLAVIA LEOCADIA DULNIK	Portaria 1252015	20/05/2015
421104/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	ATAIDE CARLOS DA SILVA	Portaria 1232015	20/05/2015
421414/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	CELINA PEREIRA DE OLIVEIRA	Portaria 352015	12/05/2015
453413/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	OLIVIA MARIA DE BASTIANI	Decreto 297	15/05/2015
453626/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	THERESINHA DOMINGAS DA LUZ	Decreto 296	15/05/2015
455297/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	NERI ANTONIO FRANCA	Decreto 298	15/05/2015
490114/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	CLEUSA MOREIRA TRINDADE	Portaria 408	01/06/2015
490912/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	WILSON ALVES DE QUEIROZ	Portaria 040	29/05/2015
495930/15	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	SUELI MENDES	Portaria 409	01/06/2015
526372/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA	ILZA APARECIDA FERREIRA CAMARGO	Decreto 401	22/05/2015
532852/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCARIA	SUELI DO ROCIO PIRES FERREIRA	Decreto 28586	19/06/2015
561488/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	IRACI TEREZINHA SCHMITZ KRUPINSKI	Decreto 350	09/06/2015
565050/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	JOSE LAURO CHEMIN	Portaria 307	28/05/2015
565939/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ZILDA MARIA CHOCIA MULLER	Portaria 305	27/05/2015
568245/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ROSIDALVA FERREIRA DOS SANTOS GABARDO	Portaria 312	24/06/2015
576035/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NATANAEI ANTUNES DOS SANTOS	Resolução 1489	01/06/2015
578429/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAMIL DE OLIVEIRA PALHANO	Resolução 1506	01/06/2015
578755/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO CESAR GESSER	Resolução 1509	01/06/2015
583317/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	LUIZA MARI BARLETTA	Portaria 315	26/06/2015
587878/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDECIR JOSE MIRANDA	Resolução 1680	08/06/2015
591808/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	GENOR COMIN	Decreto 351	09/06/2015
592731/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	CELIA MARIA COSTA DA SILVA	Decreto 380	15/06/2015
599809/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	CREUSA RIBEIRO NOVATO	Decreto 173	24/07/2015
608255/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	VERA LUCIA GIBIN	Portaria 12793	31/07/2015



631710/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	TEODOZIO PICHUSKI	Portaria 343	30/06/2015
640213/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	ODETE ROMAO RUIZ GASPARINI	Decreto 0352015	29/07/2015
640418/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU	CLACI NEITZKE MOTTA	Decreto 153	25/07/2015
643387/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIZETE BAPTISTA DE MELLO	Portaria 545	01/07/2015
651029/15	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA	ROSA DE ASSIS	Portaria 346	03/07/2015
1014849/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	RUTH LOPES DA SILVA SONIA	Portaria 1032014	23/09/2014
1023252/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	APARECIDA MARTINS RIBEIRO	Portaria 1052014	01/10/2014
1036702/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	IZANETE FREGONEZ VIEIRA	Portaria 1152014	09/11/2014
1044314/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO AGOSTINHO KILIN	Resolução 14156	01/10/2014
1044993/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	JOANA KRUCINSKI	Decreto 724	03/10/2014
1050870/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JUCELI MARIA ZADURSKI	Decreto 27777	19/09/2014
1054654/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ROSANGELA DO CARMO PACHECO	Portaria 12641	14/11/2014
1059150/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARTA FLORES	Decreto 783	06/11/2014
1061081/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	HELIO SACONI	Decreto 0492014	23/10/2014
1065184/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ IZIDORO NUNES MACAGI	Portaria 884	01/10/2014
1067551/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERONICA NUNES DE MARINHO SILVA	Portaria 878	01/10/2014
1068523/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISCA ALVES PIANARO	Portaria 591	30/09/2014
1069236/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	WILSON LUIZ VITTORAZZI	Portaria 879	01/10/2014
1078995/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	DARCI AZZOLINI	Decreto 798	14/11/2014
1094281/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	JUDITH DA SILVA ABREU	Portaria 12640	14/11/2014
1096900/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	SONIA REGINA GIMENES MARTINS	Portaria 674	04/11/2014
1098643/14	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	RAULINO VELOSO TABORDA	Portaria 677	01/12/2014
1102284/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JUCILENE MASCARENHAS REIS FERNANDES	Decreto 27859	21/10/2014
1112115/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA MARA SCHWARZBACH	Portaria 1001	01/11/2014
1118520/14	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ANA MARIA MONTEZANO DE ASSIS	Portaria 696	03/12/2014

1122838/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	REGINA RODRIGUES DE SOUZA	Portaria 684	07/11/2014
1124881/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALGACIR JUSTINO DA SILVA	Portaria 998	01/11/2014
1125888/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ROMEO PEDRO SCHEIN	Portaria 472	09/12/2014
1127740/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA BERNARDETE PEGO BERNEGOZZI	Portaria 984	01/11/2014
1127856/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSA TIUS BUHRER	Portaria 7607	03/11/2014
1128623/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA DE FOZ DO IGUAÇU	MARILENA ZEEN	Portaria 4780	01/12/2014
1129514/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLEIDE DE LOURDES FRANCA PALU	Portaria 7608	03/11/2014
1134895/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	IRINEU ESTANISLAU KOVALSKI	Decreto 27932	19/11/2014
1138149/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LUZIA MANNES DENBINSKI	Portaria 7951	12/11/2014
1138742/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SANDRA APARECIDA MAIA SENCO	Portaria 7952	12/11/2014
1139099/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ROSEMARI FERREIRA DOS SANTOS	Portaria 7953	12/11/2014
1139420/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	LIDIA DE MORAES	Decreto 27920	19/11/2014
1139668/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARINES GABRIELA CHRISTOFF JAREK	Portaria 7954	12/11/2014
1139897/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	NEUSA REGINA TOCZEK TREZUP	Portaria 8625	01/12/2014
1141107/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARLY GARCIA BAPTISTA DE OLIVEIRA	Portaria 8623	01/12/2014
1141239/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIA EDIMA FREIRE HOPPE	Portaria 8624	01/12/2014
1141450/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOAO MARIA CARDOSO	Portaria 8627	01/12/2014
1141840/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	MARIZE TEREZINHA RANK RAMOS	Portaria 7606	03/11/2014
1142120/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RONI MELCHIOR	Decreto 27925	19/11/2014
1143231/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARILURDES ZANINI	Resolução 14686	02/12/2014
1144572/14	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	JOSETE APARECIDA PAMPU	Portaria 7604	03/11/2014

DICAP, em 23 de setembro de 2015.

DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN - Diretor  
Matrícula nº 51355-5

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.



Publique-se, registre-se e archive-se.  
Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 2015.  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.

Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 7/15 - DICAP/GP**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
18402/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JUAREZ POLACHINI	Portaria 1	06/01/2015
19921/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	OLINDA FLORENTIN	Portaria 482	23/12/2014
80159/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	IRENE CESNIK	Decreto 1732014	10/12/2014
352931/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OSNI TADEU SANTOS BATISTA	Resolução 11329	16/01/2014
354535/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FRANCELINO DE MATTOS NETO	Resolução 11330	16/01/2014
382369/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIS CARLOS ROCHA KRAJ	Resolução 11531	28/01/2014
382431/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ CARLOS GONCALVES DE LIMA	Resolução 11443	20/01/2014
385244/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDENEI JOAO DOS SANTOS	Resolução 11417	20/01/2014
385260/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIIVALDO LOPES DE SOUZA	Resolução 11427	20/01/2014
385295/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EUGENIO RETIKA	Resolução 11427	20/01/2014
385813/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	IOLANDA BABI	Resolução 11426	20/01/2014
385929/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SEBASTIAO MENDES	Resolução 11424	20/01/2014
385988/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NEUSA MARIA LAZZAROTTO	Resolução 11415	20/01/2014
386593/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLANDA DOS SANTOS GOMES	Resolução 11626	13/02/2014
386720/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADELINO JOSE KROETZ	Resolução 11442	13/02/2014
387760/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALBERTO BONARDI	Resolução 11650	13/02/2014
390124/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AMELIA DO ROCIO GONCALVES FIORAVANTI	Resolução 11553	06/02/2014
390230/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO ROSA PEREIRA	Resolução 11546	06/02/2014
393670/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROBERSON LUIZ BONDARUK	Resolução 11617	13/02/2014
396114/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA ZENI	Resolução 11741	24/02/2014
426560/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALBERTINA SCHRAEBER	Resolução 11878	13/03/2014
426633/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE MAURICIO MIGUEL	Resolução 11881	13/03/2014
427168/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANTONIO SERRAGIOLI	Resolução 11873	13/03/2014
428008/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORCAS RIBEIRO DA COSTA	Resolução 11860	13/03/2014
428024/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DORCAS RIBEIRO DA COSTA	Resolução 11860	13/03/2014
428040/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLA GRAZIELLA CASADEI	Resolução 11862	13/03/2014
431815/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO UMBERTO DE SOUZA FERREIRA	Resolução 11872	13/03/2014
433931/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO SANTOS	Resolução 11881	13/03/2014
435373/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIA BERNARDO DA SILVA	Resolução 11874	13/03/2014
442779/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CRISTINA DORIGO	Resolução 12005	26/03/2014
449978/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO INACIO DE SOUZA	Resolução 11948	21/03/2014
766175/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANA LEONOR BRANCHER ZIMMERMANN	Portaria 292	03/07/2014

783282/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ROSANA ZENI DA ROCHA	Portaria 293	03/07/2014
784106/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CRISTIANE SALETE BOZZA GALVAO	Portaria 301	10/07/2014
789140/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	JAIME BUENO GOMES	Decreto 388	07/08/2014
790920/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	LEONICE CHICAROLLI THOMAZELLA	Decreto 117	31/07/2014
792567/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	GENY CONCEICAO AUGUSTO	Decreto 118	06/08/2014
792800/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DALVA ROSA TOMAZ PASQUINI	Portaria 302	10/07/2014
801698/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	NAIR KADLUBISKI	Portaria 334	06/08/2014
804425/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ERAI GUIMARAES PINTO	Portaria 349	13/08/2014
807920/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLAIRES JOSEFINA BORTOLUZZI WORMA	Portaria 378	28/08/2014
818639/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	EXPEDITO JOAQUIM PIRANHA	Portaria 389	05/09/2014
828120/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	LUIZ CARLOS NORBIATO	Portaria 5062014	29/07/2014
840243/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	RUY SILVA COTRIN RIBEIRO	Decreto 119	13/08/2014
856190/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JACIRA MACHADO SOUZA	Portaria 407	18/09/2014
899523/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MAURO DE ALMEIDA CAMARGO	Portaria 567	30/08/2014
899574/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	NELSON CARRARO	Portaria 568	30/08/2014
916649/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MARIA VANDA LISBOA	Portaria 425	07/10/2014
944979/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	SERGIO DE PICOLI	Portaria 603	16/09/2014
973286/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIVONSIR FRANCISCO LOPES	Portaria 115	01/09/2014
135870/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	ANTONIO DA SILVA TENORIO	Decreto 202015	05/02/2015
146332/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	MARIA DO SOCORRO SANTOS ALMEIDA	Decreto 212015	05/02/2015
172902/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA DE CASSIA MAYER VISOVATY BLASKIEVICZ	Ato 50	27/01/2015
184307/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	IVONILDE COLETTI ALVES	Decreto 262015	11/02/2015
192105/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GERALDO TURESSO	Resolução 448	27/02/2015
201970/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU ANDRE FUMAGALI	Resolução 272	02/02/2015
202224/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ABIVALDO LOURENCO	Resolução 267	02/02/2015
203603/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	EDINILSE IGNACIO RIBEIRO DE MELLO	Portaria 137	08/02/2015
206092/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	EGUIMAR GARCIA MARQUES	Portaria 12705	27/02/2015
211118/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GIANCARLO ROGER HILARIO	Resolução 303	06/02/2015
214907/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DE LOURDES FERREIRA VAZ	Resolução 181	27/01/2015
215750/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO APARICIO FRITZEN	Resolução 377	09/02/2015
219887/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA JOSE LOZESKI CANDIDO	Resolução 357	09/02/2015
219984/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NILZA APARECIDA GUERRA SGORLON	Resolução 379	09/02/2015
220095/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLARICE FERNANDES	Resolução 378	09/02/2015
222705/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO MENDES DA SILVA	Resolução 355	09/02/2015
296563/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	JOSE APARECIDO GOES	Decreto 360	08/03/2015
296660/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ADEMAR FABRIS	Decreto 373	15/03/2015



332209/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	ROSANE APARECIDA DA SILVA	Portaria 37	20/03/2015	349837/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZELIA REGINA ROCHA	Portaria 195	02/03/2015
337782/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUSA DA SILVA MAURICIO	Portaria 206	02/03/2015	357171/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILO ANTONIO SOMMAVILLA	Portaria 24	10/03/2015
339459/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	OSVALDO PEREIRA SATELLES	Portaria 179	02/03/2015	357414/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZELINDA ESTHER MORAIS DO ROSARIO	Portaria 245	02/03/2015
339491/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAQUEL BONETTI DA SILVA	Portaria 240	02/03/2015	365735/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DENISE SALETE MUSSKOPF	Portaria 135	24/04/2015
340155/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	REGINA MARIA PANSOLIN PREBITZ	Portaria 221	02/03/2015	365794/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CLOVIS LUIZ GIARETTA	Portaria 138	28/04/2015
340996/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RICARDINA DIAS	Portaria 225	02/03/2015	367550/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADINIR DE JESUS AGNER	Portaria 325	01/04/2015
341127/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSELY DE FATIMA BUENO	Portaria 238	02/03/2015	371670/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMILTON LUIZ ALVES PIRES	Portaria 326	01/04/2015
341232/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA DE MATOS MATROS	Portaria 232	02/03/2015	371930/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO GONCALVES DOS SANTOS	Portaria 350	01/04/2015
341275/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MARIA RODRIGUES HERZOG	Portaria 185	02/03/2015	375919/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAISY TERESINHA GUERRA	Portaria 298	01/04/2015
342301/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA	Portaria 227	02/03/2015	403785/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	JUSCELINO SOARES DE ARAUJO	Portaria 145	10/05/2015
344738/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIRLEY THIEBES SOUZA	Portaria 191	02/03/2015	403840/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELY MARIA JANZ	Portaria 354	01/04/2015
345440/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDERSON LUIS KABAS	Portaria 35	01/03/2015	440869/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	Portaria 350	01/04/2015
346439/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIDIA IBOROWSKI DA SILVA	Portaria 34	01/03/2015	447472/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	PAULO ALVES DA SILVA	Portaria 394	17/04/2015
347761/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JAIDE DOS SANTOS FARIA	Portaria 33	01/03/2015	450309/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JOSE LAERTES TURINI	Portaria 393	17/04/2015
347907/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MADALENA FLORSZ	Portaria 22	01/03/2015	456234/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	LOURDES ZONTA	Decreto 295	15/05/2015
348695/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA DE JESUS CHIERIGHINI NIEHUES	Portaria 229	02/03/2015	457281/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JOAO ANTONIO CORREA LEMES	Portaria 173	03/06/2015
348911/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	STELLA MARI CIDRAL CORDEIRO	Portaria 186	02/03/2015	457494/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	LEONEL ALVES	Portaria 174	03/06/2015
349179/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI MORESCO	Portaria 183	02/03/2015	461688/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	DANIEL AMADEU ALMEIDA FILHO	Portaria 414	05/05/2015
349446/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZA KUIAVA DO NASCIMENTO	Portaria 176	02/03/2015	483207/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SUZANA GEMA COLLET	Portaria 179	11/06/2015
349462/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	SONIA APARECIDA MENDES SERENATO	Decreto 519	27/04/2015	536599/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	ELOINA BATISTA RIBEIRO ALVES GOMES	Decreto 557	10/06/2015
349470/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	IVONETE RIBEIRO DOS SANTOS	Decreto 511	10/04/2015	542904/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	NATAL SERENATO FILHO	Decreto 567	06/07/2015
349713/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA NIEWEGLOWSKI	Portaria 217	02/03/2015	553752/15	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ORLANDO LUIZ COELHO BELOTTI	Decreto 490	10/05/2015
						556344/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	NEUZA BRAVO DA CUNHA	Portaria 78	03/06/2015
						576248/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDERLEI MAEHLER	Resolução 1507	01/06/2015
						577392/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO	ANA MARIA LIMA DE SOUZA	Portaria 148	19/07/2015
						577660/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WILSON PINTO DE SOUZA	Resolução 1512	01/06/2015
						577716/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OCTAVIO FRIZZAS JUNIOR	Resolução 1508	01/06/2015
						577783/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	OLGA PELLEGRINOTTI	Decreto 662015	26/06/2015
						578100/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI VALERIO	Resolução 1515	01/06/2015
						578291/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR DE SOUZA ALVES	Resolução 1518	01/06/2015
						578577/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDERLEY CARLOS DA SILVA	Resolução 1510	01/06/2015



578615/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO AFONSO PEREIRA BARROS	Resolução 1518	01/06/2015	644839/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI BIDAS VICENTE FERREIRA	Resolução 2001	06/07/2015
578984/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO COSTA VILAS BOAS	Resolução 1512	01/06/2015	1001658/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	MARIA APARECIDA DA COSTA SOUZA	Portaria 631	09/10/2014
580954/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VINICIUS JOSE DA SILVA	Resolução 1514	01/06/2015	1027894/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMELIA VIEIRA MARINHO	Portaria 916	01/10/2014
581128/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI	MARTA MARTINS FERREIRA	Portaria 92	03/07/2015	1034807/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE VEIBER	Portaria 912	01/10/2014
582272/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS MARIANO DOS SANTOS	Resolução 1593	08/06/2015	1034831/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LAULETE DIAS GONCALVES	Portaria 895	01/10/2014
582337/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON DE MEIRA	Resolução 1592	08/06/2015	1034939/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LURDES DE FATIMA PEREIRA DE LARA MANES	Portaria 896	01/10/2014
587363/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MAURICIO FERRAZ DA COSTA	Resolução 1625	08/06/2015	1034955/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ADILIA FERREIRA DE SOUZA	Portaria 892	01/10/2014
591514/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	ANTONIO FRANCISCO DA ROCHA	Decreto 379	15/06/2015	1035544/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	JISELE APARECIDA DE PIERI AVILA	Portaria 635	14/10/2014
592545/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ACIR CORDEIRO DE LARA	Resolução 1707	15/06/2015	1035560/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE LOURDES LEITE FRANCA KALACHE	Portaria 887	01/10/2014
594564/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA MARIA BATISTA DA ROSA	Portaria 583	01/07/2015	1036168/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	EMILIA NAKATAIRA	Decreto 27775	19/09/2014
595820/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	REGINA CELIA GOZZI TANOUE	Portaria 217	24/07/2015	1037318/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIENES PAIXAO EVANGELISTA	Portaria 883	01/10/2014
596389/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CANDIDO RODOLFO DA FONTOURA SALLENAVE	Resolução 1703	15/06/2015	1042427/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MOACIR GONCALVES DA SILVA	Portaria 915	01/10/2014
597652/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	TANIA MARIA BERTICELLI	Portaria 218	28/07/2015	1042842/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SHEYLA MARIA LAGOS SANTOS	Portaria 920	01/10/2014
597822/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MANOEL ANSELMO DOS SANTOS	Resolução 1782	19/06/2015	1043024/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI SILVA	Portaria 903	01/10/2014
598020/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ESTER DA SILVA CORREA	Portaria 219	28/07/2015	1043725/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA	PAULO MARIA	Decreto 6816	04/11/2014
599388/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DERMIVAL MACETICO DE ARAUJO	Resolução 1785	19/06/2015	1045248/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	HELENA MARIA COSTA NEVES	Portaria 919	01/10/2014
600190/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALDO LUIZ MONTEIRO	Resolução 1789	19/06/2015	1048034/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA EMILIA MENDES	Decreto 27770	19/09/2014
601714/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ANTONIO JACINTO NETO	Portaria 221	31/07/2015	1059745/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDSON DOMINGOS FONTANA	Portaria 881	01/10/2014
603245/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA	MARIA DE LOURDES DE PAULA	Decreto 7010	02/06/2015	1059923/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ERCI ELIZETE MAIA	Portaria 911	01/10/2014
626466/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CARMEN LUCIA KLASSEN NODARI	Portaria 230	06/08/2015	1060832/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IZABEL CRISTINA FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA	Portaria 909	01/10/2014
628639/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE FERRAZ DA CRUZ	Portaria 539	01/07/2015	1060930/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO ELIAS DE ARRUDA	Portaria 889	01/10/2014
635082/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ ANTONIO CAMARGO	Portaria 526	22/06/2015	1062533/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE LOURDES LISBOA	Portaria 894	01/10/2014
636887/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JURACY DAS NEVES RAMOS VIEIRA	Portaria 595	01/07/2015	1066547/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAFALDA ROSA LOCH DA SILVA	Portaria 902	01/10/2014
638936/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	ADAO CORDEIRO GOMES	Portaria 233	11/08/2015	1066822/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA FOLADOR	Portaria 891	01/10/2014
639037/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA	EDNA MARCON FERRAZ	Decreto 7018	15/06/2015						
639495/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA BENEDITA DE SOUZA	Portaria 606	07/07/2015						
640442/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	MARIA HERMINIA PEREIRA	Decreto 28634	06/08/2015						
640477/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANTONIO SERGIO KRUZINSKI	Decreto 28657	06/08/2015						
640507/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANA CRISTINA DE CARVALHO CANTADOR	Decreto 28636	06/08/2015						
640558/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ESTER ROCHA DA CRUZ	Decreto 28633	06/08/2015						
640620/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	NILZA MARCOS DA SILVA	Decreto 28632	06/08/2015						
640647/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	IVETE BOLETTA	Decreto 28606	23/07/2015						
641589/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	JOSELIA CONCEICAO CARNEIRO LEBRECHT	Decreto 28637	06/08/2015						
643611/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EMERSON LUIZ BARANOSKI	Resolução 1958	03/07/2015						



1066920/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA OLINDA FERREIRA DA SILVA	Portaria 880	01/10/2014
1067012/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE MENDES GONCALVES	Portaria 882	01/10/2014
1067195/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELY DE FATIMA DA LUZ	Portaria 899	01/10/2014
1072300/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	CELIA PASTORINA DE OLIVEIRA	Decreto 429	13/11/2014
1080507/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	SUELY BARBOSA DE MACENA	Portaria 457	25/11/2014
1082909/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DIONEÇA DIRCE LOPES DE OLIVEIRA	Portaria 455	25/11/2014
1111119/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AUDALIO TEIXEIRA DE LIMA	Portaria 993	01/11/2014
1112450/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DIONETE DA GRACA SANTOS	Portaria 1016	01/11/2014
1114495/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ILTON SILVA	Portaria 1009	31/10/2014
1117710/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JORGE LUIZ DE SOUZA	Portaria 994	01/11/2014
1117907/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIDIA DA CRUZ	Portaria 1008	31/10/2014
1121343/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	RITA JOSEFOVICZ PUCHALSKI	Portaria 505	25/11/2014
1125144/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO ALVES DA LUZ	Portaria 1015	01/11/2014
1125748/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDO PEREIRA	Portaria 999	01/11/2014
1125934/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARCIDES LOURENCO	Portaria 1012	01/11/2014
1126159/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDSON LUIZ PEREIRA	Portaria 1024	01/11/2014
1126752/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE LUIZ DE ALMEIDA	Portaria 1007	31/10/2014
1127198/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOUCYANE MORAES MARTINS	Portaria 1029	01/11/2014
1128208/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CENIRA MACIEL	Portaria 986	01/11/2014
1129719/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LINDAMIR NOGUEIRA DE CARVALHO	Portaria 1025	01/11/2014
1130326/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SEBASTIAO ROCHA PINTO	Portaria 1000	31/10/2014
1141000/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AMILTON PEREIRA DE FRANCA	Portaria 1135	01/12/2014

1147229/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LAUGENICE APARECIDA GERBER	Portaria 534	16/12/2014
1150750/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALCIONE MARIA NORONHA DA SILVA	Portaria 1107	01/12/2014
1151714/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEUSA DO ROCIO STIVAL GARCIA	Portaria 1114	01/12/2014
1152010/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	INES DELL AGNELO	Portaria 1118	01/12/2014

DICAP, em 23 de setembro de 2015.  
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN

Diretora

Matrícula nº 51355-5

Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.

Publique-se, registre-se e arquite-se.

Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 2015.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.

Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)

§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 8/15 - DICAP/GP

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro.

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
348644/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	JAIR TORRES DE LIMA	Decreto 21874	07/04/2015
358089/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	JOAO RIBEIRO DA SILVA	Portaria 0782015	28/02/2015
363988/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	JANETE APARECIDA FRANCISCO ALVES	Portaria 186	30/04/2015
385230/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	MARIA GLORIA KWAS	Decreto 21972	05/05/2015
388344/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LUCIMAR RUTHES	Portaria 189	08/05/2015
388956/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETH SANGLARD DE SOUZA	Portaria 349	01/04/2015
389910/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IDE DA SILVA LOPES	Portaria 316	01/04/2015
395677/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA OSORIA DA SILVA PEREIRA	Portaria 329	01/04/2015



396410/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PEDRO REINALDO ROMANICHEN	Portaria 305	01/04/2015	435067/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEONICE DO ROCIO SILVA	Portaria 407	04/05/2015
399478/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	LEONI JURCZYSHYN	Portaria 191	14/05/2015	435113/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DORICO ELOI DA ROCHA	Portaria 409	04/05/2015
401910/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	ERMINDA PENA DE CASTRO PEREIRA	Portaria 12746	30/04/2015	437043/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE CARON AZEVEDO FERREIRA	Portaria 411	04/05/2015
403246/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANY MEDIANEIRA BRASIL FARIAS	Portaria 304	01/04/2015	437264/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FRANCISCO DA SILVA	Portaria 711	04/05/2015
403602/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE DE FATIMA RODRIGUES	Portaria 315	01/04/2015	438309/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIA LUETE SIQUEIRA	Portaria 417	04/05/2015
404951/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALFRIDES FARIAS SOBRINHO	Portaria 303	01/04/2015	438511/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUIZ UBIRAJARA PEREIRA DE OLIVEIRA	Portaria 419	04/05/2015
405338/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANDRE GOLOMBEK	Portaria 98	01/04/2015	440010/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA	JOSE ARLINDO DE GOES	Decreto 22034	26/05/2015
409430/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	LUCIA DE FATIMA DA COSTA PINTO	Decreto 314	05/05/2015	445704/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ILZE MARIA GOMES DE OLIVEIRA	Ato 128	17/05/2015
409449/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO DOS SANTOS SEMKIW	Resolução 1174	22/04/2015	447952/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA BENEDITA BEDIM LEAL	Portaria 421	04/05/2015
415368/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BEATRIZ KINCZEL	Portaria 322	01/04/2015	448231/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	APARECIDA RIBEIRO DOS REIS	Portaria 2152015	30/05/2015
416135/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLOS AFONSO GONCALVES	Portaria 324	01/04/2015	448240/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA	LUCIANA CARLA GAZOLA	Portaria 12759	29/05/2015
416887/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ANILDO DE SOUZA RAMOS	Decreto 4577	06/04/2015	448525/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARINA AKIKO SHIMIZU RAFFO	Portaria 423	04/05/2015
417395/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDETE APARECIDA PRESTES	Portaria 000561	26/03/2015	448851/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE DO ROCIO DOS SANTOS BENATO	Portaria 400	04/05/2015
425312/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIA DE PAULA RIBEIRO	Portaria 55	01/04/2015	448932/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLI DA SILVA GONCALVES	Portaria 432	07/05/2015
433188/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AUGUSTO CESAR DA ROSA	Portaria 399	04/05/2015	451089/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	EDSOM LOPES DA SILVA	Portaria 7482015	01/06/2015
434982/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDETE PIRES DA SILVA DRONGEK	Portaria 406	04/05/2015	457834/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA APARECIDA MENOLI PEREIRA	Decreto 426	15/05/2015
						460029/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	PEDRO ROQUE PIAZ	Portaria 229	03/06/2015



461807/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO	Decreto 427	15/05/2015	578631/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO ROBERTO MARTINS	Resolução 1505	01/06/2015
467783/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	GABRIEL KUKLA	Decreto 128	25/04/2015	579034/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	ANDREA LUCIA CORDEIRO	Decreto 593	10/06/2015
472612/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE AMAPORÁ	DIVA DE OLIVEIRA SANTANA	Decreto 058	15/05/2015	580610/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	MARIA CLEUSA DE SOUZA SILVA	Decreto 0292015	24/06/2015
486265/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOAO MARIA DE OLIVEIRA	Decreto 4638	11/05/2015	587495/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAERCIO APARECIDO PRISSAO	Resolução 1641	08/06/2015
489019/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	EDEMAR ALBERTO CANELLO	Decreto 1969	01/06/2015	587568/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSANA DA SILVA MATOSO	Resolução 1654	08/06/2015
512355/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	MARTA REGINA CORTEZ ZANATTA	Decreto 471	19/06/2015	588475/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EPAMINONDAS VIANA SANTOS NETTO	Resolução 1595	08/06/2015
525694/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	NIVADELSON DE OLIVEIRA	Decreto 473	19/06/2015	589030/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDELINDA LENZ DA SILVA	Resolução 1623	08/06/2015
539016/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	JOAQUIM ROSA DE JESUS	Decreto 2028	01/07/2015	589315/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA APARECIDA RIZZATO	Resolução 1631	08/06/2015
544699/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	AUREA INACIA LEAO COSTA	Portaria 306	06/07/2015	589463/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GISLAINE IZELLI SANTINI	Resolução 1620	08/06/2015
545652/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ALBERTO GONZALEZ	Resolução 1406	19/05/2015	591093/15	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	MARIA APARECIDA ALENCAR DE FREITAS	Portaria 290	02/06/2015
545997/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIOMAR GOUVEIA	Resolução 1407	19/05/2015	592766/15	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	MARIA INEZ DOS SANTOS LOPES	Portaria 291	02/06/2015
546020/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELCIO SCHWEBEL	Resolução 1408	19/05/2015	592995/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO MICHALSKI	Portaria 565	01/07/2015
546080/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE FERREIRA MOTA	Resolução 1410	19/05/2015	593401/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONITA MACCHIONI	Portaria 590	01/07/2015
546160/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HAMILTON JOSE DE SOUZA	Resolução 1411	19/05/2015	594165/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AROLDO AUGUSTO DOUTOR	Portaria 582	01/07/2015
546853/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIO DIAS DUARTE FILHO	Resolução 1407	19/05/2015	595676/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ANISIO CORDEIRO	Resolução 1781	19/06/2015
552225/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JAIR NATAL NOGUEIRA MARCONDES	Resolução 1469	20/05/2015	595919/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LUIZ SAUNER	Resolução 1792	19/06/2015
561461/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	IRIS ORLANDO MOTA	Portaria 261	30/06/2015	596494/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSCELINO GONCALVES COSTA	Resolução 1791	19/06/2015
561810/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	MARIA RAMOS DE OLIVEIRA	Portaria 259	30/06/2015	597580/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	ANTONIO OLIVEIRA RAMOS	Decreto 078	30/07/2015
575926/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	MARIA APARECIDA ORNELAS DE ALMEIDA	Decreto 0282015	23/06/2015	601285/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	MARIA DE FATIMA DA SILVA	Decreto 3212	01/07/2015
576205/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELO GOMES DA SILVA	Resolução 1505	01/06/2015	601587/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GENTIL FREITAS DA SILVA	Portaria 557	01/07/2015
577465/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIO MOREIRA LUIZ	Resolução 1516	01/06/2015	603431/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GILDA BATISTA DA ROCHA SANTI	Portaria 587	01/07/2015
577570/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON NADIR EICH	Resolução 1490	01/06/2015						
578054/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIEZER WISCHRAL	Resolução 1492	01/06/2015						



603610/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IKUKO HIRAGI YAMANISHI	Portaria 572	01/07/2015	643212/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ELIZABETH NICHELE DE OLIVEIRA	Portaria 607	07/07/2015
619192/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	OTALIBIO MARTINS DE SOUZA	Portaria 304	30/07/2015	643328/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MOREIRA SZCZYGIEL	Portaria 556	01/07/2015
621235/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ANA RITA BOIKIVSKI DE SOUZA	Decreto 28599	19/06/2015	645398/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	CECILIA KLAK	Decreto 264	17/07/2015
622681/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IBAITI	ROSANE APARECIDA SOUSA DOS SANTOS	Portaria 773	06/08/2015	645568/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	PEDRO RAIMUNDO DO AMARAL	Decreto 261	17/07/2015
624064/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	IZABEL DO NASCIMENTO	Decreto 082	07/08/2015	645592/15	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	SUELI ROSE BENONI MARCOLIN	Decreto 262	17/07/2015
624951/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	SONIA MARIA VALENGA	Portaria 8375	06/08/2015	662543/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VANDERLEI ZARDIN	Resolução 2054	13/07/2015
626512/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	ALOISIO SANTOS PALMA	Portaria 8407	03/08/2015	662691/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO PROENCA	Resolução 2058	13/07/2015
628752/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIZABETH DE ANDRADE FERRAZ FOGACA	Portaria 585	01/07/2015	662977/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILSON LOIOLA DA SILVA	Resolução 2096	13/07/2015
628795/15	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	SUELI BRESCIANI	Decreto 0332015	17/07/2015	663175/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MIGUEL ANGELO DROBOT	Resolução 2065	13/07/2015
629120/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVA LEMOS DA SILVEIRA	Portaria 551	01/07/2015	663370/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ ANTONIO RETTE IBANE	Resolução 2064	13/07/2015
629481/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EVELIZE MARIA DE ASSIS	Portaria 592	01/07/2015	664210/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LUIZ DOS SANTOS	Resolução 2063	13/07/2015
633101/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS	HELOIZA HELENA RIBEIRO	Decreto 651	28/07/2015	664570/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAREZ FERNANDES	Resolução 2051	13/07/2015
637115/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUSSARA DA SILVA	Portaria 596	01/07/2015	664600/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SERGIO ANTONIO PEREIRA DE SOUZA	Resolução 2095	13/07/2015
637689/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA	AUREA APARECIDA DE SOUZA	Portaria 8406	03/08/2015	665410/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RONIVALDO BRITES PIRES	Resolução 2053	13/07/2015
638081/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LINDAMIR APARECIDA MACHADO	Portaria 597	01/07/2015	665550/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NELSON DIAS DA ROCHA	Resolução 2095	13/07/2015
638324/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA LUKOW DE MEDEIROS	Portaria 575	01/07/2015	665577/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE GERONIMO PIRES DA CUNHA	Resolução 2060	13/07/2015
639878/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DORALICE DE FATIMA PERUZZO	Portaria 533	01/07/2015	665585/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDNEY DA VEIGA PEDRO	Resolução 2051	13/07/2015
640078/15	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANALIA FRANCA DE SOUZA	Portaria 304	25/06/2015	666026/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	TANIA MARA ABRÃO GUERREIRO	Resolução 2061	13/07/2015
						666042/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO CESAR JAREMA	Resolução 2061	13/07/2015
						668630/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GILSON LUIZ DOS SANTOS	Resolução 2066	13/07/2015
						671348/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENILSON REIS DAVID	Resolução 2161	14/07/2015
						671607/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ADALBERTO CAMERA	Resolução 2162	14/07/2015
						672336/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WALTER DE MOURA	Resolução 2159	14/07/2015
						672379/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANTONIO EDUVIRGES	Resolução 2044	14/07/2015
						672395/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LAERCIO LUIZ BROTTTO	Resolução 2047	14/07/2015
						672484/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALFERINO ABREU DE LIMA	Resolução 2163	14/07/2015
						672549/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIEL CALEGARIO	Resolução 2166	14/07/2015
						672565/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEXANDRE BRUEL STANGE	Resolução 2014	14/07/2015



672611/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INOIR GANDIN	Resolução 2046	14/07/2015	1055871/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	DEBORAH JEANNE DE FREITAS TOREGEANI MARDEGAN	Decreto 2053	29/09/2014
672700/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AGNALDO MONTEIRO	Resolução 2165	14/07/2015	1066504/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	APARECIDA DA CONCEICAO PIVETI GONCALVES	Decreto 2255	30/10/2014
672786/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NIVALDO DONIZETE TACONI	Resolução 2045	14/07/2015	1066636/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	OSCALINA MARIA DA SILVA	Decreto 2253	30/10/2014
672840/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCELO AMORIM DE SOUZA	Resolução 2043	14/07/2015	1069422/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	IRACI ALVES DA SILVA	Decreto 2250	30/10/2014
672883/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DANIELE GATTO	Resolução 2042	14/07/2015	1071370/14	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EMILIA MARIA FULGENCIO	Decreto 2247	30/10/2014
673456/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILARIO WILHELM	Resolução 2040	14/07/2015	1106557/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA	MIGUEL GOMES DA SILVA	Decreto 21493	21/11/2014
673510/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JEFSON DE PAULA CAMARGO	Resolução 2047	14/07/2015	1107537/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PINHAIS PREVIDÊNCIA	CLAUDIA AZEVEDO DA SILVA	Decreto 1600	04/12/2014
674096/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADENIR DE ABREU	Resolução 2162	14/07/2015	1107707/14	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARGARETH RIBEIRO DE LARA	Decreto 2204	12/11/2014
674126/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRO ROBERTO ALVES DOS SANTOS	Resolução 2050	14/07/2015	1107758/14	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	FRANCIS FAYAD PORTES ALVES	Decreto 2198	10/11/2014
674169/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARI VERBANEK	Resolução 2042	14/07/2015	1109688/14	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICIPIO DE TELÉMACO BORBA	JOSE NOIR DE OLIVEIRA	Decreto 21500	21/11/2014
674290/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALDIR BOCCHI	Resolução 2160	14/07/2015	1121351/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	LUIZ ANTONIO ALVES	Portaria 1041	07/11/2014
674460/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DEVAIR APARECIDO DA SILVA	Resolução 2040	14/07/2015	1121408/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA IVETE DA SILVA	Portaria 995	01/11/2014
674533/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ILSON MATIAS	Resolução 2045	14/07/2015	1125047/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	AMADEU PEREIRA CASSIANO	Portaria 1011	01/11/2014
674649/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CARLOS ROBERTO REMENCHE	Resolução 2049	14/07/2015	1125560/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	Portaria 1026	01/11/2014
674681/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LINDERVAL SEBASTIA PESSUSKI	Resolução 2048	14/07/2015	1128356/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	MARIA DA LUZ DE SOUZA PANZONE	Portaria 1013	01/11/2014
674703/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU PEDRO FAVERO	Resolução 2167	14/07/2015	1128437/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	EVA NOVAK DE OLIVEIRA	Portaria 1018	01/11/2014
674711/15	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	WANDERLEY BATISTA DE LIMA	Resolução 2043	14/07/2015						
1004614/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	ELISA PEREIRA	Portaria 488	04/11/2014						
1010460/14	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	CHRISTIANNE GARMATTER	Decreto 2092	22/10/2014						
1021810/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IBAITI	MARIA APARECIDA CORREA GOMES	Portaria 5672014	06/10/2014						
1025913/14	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	MARCO ANTONIO CREMONEZ	Decreto 2130	29/10/2014						
1028114/14	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	ANA APARECIDA MIMI	Decreto 2042	15/10/2014						
1042826/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	CARMEN CREPLIVE CORDEIRO	Decreto 3921	06/11/2014						
1044322/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA	RENATO ANTONIO NICOLAU DOS SANTOS	Portaria 908	01/10/2014						



1130504/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA REGINA DAS NEVES ORTIZ	Portaria 1003	01/11/2014
1148721/14	ATO DE INATIVAÇÃO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR	Decreto 423	10/11/2014
1149604/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CARLOS ALBERTO SILVA	Portaria 1100	01/12/2014
1150033/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LUCIA RODRIGUES	Portaria 1092	01/12/2014
1150106/14	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	MAURICIO LAZARINI GARCIA	Portaria 400	21/10/2014
1154799/14	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	ELIANE DO PILAR FERREIRA SBRISSIA	Decreto 3944	26/11/2014
1155710/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE ALMEIDA	Portaria 1103	01/12/2014
1158069/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLARINDA RIBEIRO WOTEKOSKI	Portaria 1105	01/12/2014
1158352/14	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA HELENA LEITE	Portaria 1102	01/12/2014

DICAP, em 23 de setembro de 2015.  
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN  
Diretora

Matrícula nº 51355-5  
Com base nos arts. 16, inciso LIX, e 299-A, § 1º, [1] ambos do Regimento Interno, HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.  
Publique-se, registre-se e archive-se.  
Gabinete da Presidência, em 23 de setembro de 2015.  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]  
LIX - homologar o registro dos atos de inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos analisados e considerados como regulares por sistema eletrônico de atos de pessoal.  
Art. 299-A. Os atos de inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, para análise eletrônica. (Incluído pela Resolução nº 50/2015)  
§ 1º Os atos analisados eletronicamente e considerados regulares serão distribuídos para o Presidente, para homologação nos termos do art. 16, LIX.

**PROCESSO N.º 540375/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, LIDIA MARIA EGAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5042/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).  
Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3279/15-DICAP (peça nº 27), intimando:  
- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ - gestor atual: conforme cadastro.  
Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.  
Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 24 de setembro de 2015.  
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES  
Técnico de Controle  
50.111-5  
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 207609/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, TERESINHA DELURDES RODRIGUES DE SOUSA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5043/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3280/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.  
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES  
Técnico de Controle  
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 540430/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, ZENAIDE DE SOUZA FAVORETTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5044/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3281/15-DICAP (peça nº 25), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ - gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.  
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES  
Técnico de Controle  
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 539776/15**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, RITA MARIA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5045/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3283/15-DICAP (peça nº 25), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 335259/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DEMETRIO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5046/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3286/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 333310/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA INES STENGHEL SALOMAO CAMBI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5047/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3287/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 332454/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA ELIZABETE CUMIN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5048/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3288/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 331741/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5049/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3291/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 227057/15

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, ANA MARIA MACHADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5050/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 967/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 227065/15

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, MIRIAM APARECIDA DE FREITAS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5051/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 969/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 227073/15

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: ALMIR MARTINS, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5052/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 971/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 227200/15

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, IVONETE SANTANA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5053/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 974/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º: 227219/15**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, MARCIA CATARINA HELMANN MAIDL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5054/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 975/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 227235/15**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, ROSEMARY DA CONCEICAO OLENIK SCHROEDER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5055/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 980/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 227243/15**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, ANA CRISTINA BITTENCOURT RAMOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5056/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 985/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual:**

conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 227278/15**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, MALUSI DO ROCIO CALACA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5057/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 988/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 396797/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: MAIRA HELENA FALKOSKI, EDILIA CLEMENTINA LUPEPSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5058/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3292/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio*



Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 554058/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, DENISE SOBJEIRO**  
**MICHALOWSKI, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS,**  
**TANIA MARISTELA MUNHOZ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5059/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1] 1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 991/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 331660/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MARIA DO ROCIO SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5060/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1] 1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3293/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 227294/15**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, LUCIANI**  
**DE FATIMA RIGONI DE PONTES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5061/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1] 1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 992/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 358208/15**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, IVANILDA**  
**HORNES PASSONI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5062/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1] 1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1021/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 488764/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE**  
**JAGUARIAIVA, LOURDES MARIA MANFRIN, DINARTE DA COSTA PASSOS,**  
**TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOSE SLOBODA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5063/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1] 1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1025/15-DICAP



(peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 519082/15

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, JANETE PUCHALSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5064/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1031/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 540855/15

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ANTONIO RAUSIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5065/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1036/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 553515/15

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDENICE FELIX DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5066/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1043/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 540316/15

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, REINALDO GONCALVES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5067/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3297/15-DICAP (peça nº 25), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*



**PROCESSO N.º 328112/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GENOI CANDIDO PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5068/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3298/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 57297/15**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CLEUSA MARIA ALBERTINI COLEONE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5069/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3299/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 321096/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LEONEA LUCIA ABREU FAVARO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5070/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)

interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3312/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 151778/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, PEDRO VAZ DE LISBOA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5071/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3321/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º 992809/14**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, JORDELEI DA COSTA SCHUENCK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5072/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3322/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 574571/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: MARCIA CRISTINA ZAMAIA KIKUMOTO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5073/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3324/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 465934/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, CLEUSA GARRANHANI DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5074/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3325/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 578186/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: REJANE AUDIBERT ALICIO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5075/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3326/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 574911/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOAO NILSON GEFUNE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5076/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1059/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



**PROCESSO N.º: 1076569/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, ISMAIL MESQUITA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5077/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1062/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 860589/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU**

**INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, SELMA MARIA DA SILVA HAYASHI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5078/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1071/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1125667/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, ERICO PEREIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5079/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1077/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1132922/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA**

**INTERESSADO: MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFT KLENK, TERESINHA LEINEKER SATLER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5080/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1094/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 318117/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JANETE MARIA GOMES DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5081/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3330/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 582949/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, AMELIA SATIKO OSAWA TORIGOE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5082/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3332/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 1145625/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASP, JOAO ROQUE DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5083/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1102/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 588912/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARLENE DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5084/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3335/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 593002/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, MARCIA GISELE VITORI PIFER MAKIOLKE, DENILSON VIEIRA NOVAES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5085/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3339/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



**PROCESSO N.º: 643301/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, IOLANDA JACOB**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5087/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3340/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 846470/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, MARIA FATIMA TOFFANELLO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5090/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3341/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 593347/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, SILVANA TERESINHA MORAES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5093/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)

interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3342/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1158530/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, MAURILIO HERTEL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5094/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1106/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 62290/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU**

**INTERESSADO: LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, LUZIA DGS SANTOS SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5096/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1112/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



DICAP, em 24 de setembro de 2015.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
Técnico de Controle  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 835452/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPARG, ELIZABETH DA SILVA MOREIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5098/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1115/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 568776/15**  
**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, ORLANDO SEQUINELLI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5099/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1116/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a*

*proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 567516/15**

**ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI, VERA MARTA RIGONI DELFRATE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5100/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1118/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 561844/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPARG, TECLA LESZCZUK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5101/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e atuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1128/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 273130/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ,**

**ADEVANZIR PRESTES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5103/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame



demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1136/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 557022/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, MARLENE DA GRACA CRUZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5105/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1137/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 215571/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, ZOELITA MACHADO RAMOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5107/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1140/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 99950/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, PAULINA DE JESUS BORGES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5109/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1144/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 105075/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**

**INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JANETE RIBEIRO MALISKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5111/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1146/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de*



despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 1163550/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, MAURÍCIO JOSÉ DE CARVALHO, TANIA MARISTELA MUNHOZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5115/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1151/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 215326/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, CONCEICAO APARECIDA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5116/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1153/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 220982/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, HILARIO CESAR CUNHA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5117/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS,

cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1156/15-DICAP (peça nº 11), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 563138/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS**

**INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, ZELINDA ZANONI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5118/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 1120/15-DICAP (peça nº 22), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 426076/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, MARCIA BARBIERI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5124/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Delegação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3343/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções



administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 539865/15**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, SOLANGE FRANCISCA TAVARES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5125/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3344/15-DICAP (peça nº 29), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 996073/14**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, BENEDITA DINIZ ZORZANELLO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5126/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3351/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 314812/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CLEUSA FRANCISCA GUERRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5127/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3353/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 540030/15**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, LUCIA HELENA EMERICH GONCALVES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5128/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3354/15-DICAP (peça nº 25), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



**PROCESSO N.º: 993066/14**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, TEREZINHA BUENO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5129/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3355/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 593819/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, ELIANE ALVES TOSTES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5130/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3359/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 594963/15**  
**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: MARIA SALETTE BARAO OLIVEIRA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5131/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)

interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3360/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 553396/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, VERA LUCIA EGG MARTINS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5132/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3143/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 542734/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: IVONE SCHIAVON, JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5133/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3152/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.  
DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 542254/15**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, OTACILIO PEREIRA MACHADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5134/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3158/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 541940/15**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, JOSE APARECIDO ARCELINO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5135/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3164/15-DICAP (peça nº 25), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio

Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 889676/14**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, NEURACI APARECIDA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5136/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3170/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 540928/15**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, LOURDES BERNUCI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5137/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3184/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



**PROCESSO N.º: 826925/14**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARIA NEYDE BURALI SAMBATTI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5138/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3193/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 847566/14**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, WANDERLEI OMAR DA SILVA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5139/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3213/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 307077/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, NEUSA DA SILVA REUS SCRAMIN, DORIVAL FERREIRA DIAS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5140/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte

do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3229/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 61278/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARINETE FATIMA ALVES BEZERRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5141/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3236/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 61502/15**  
**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, DIRCE PAVANI DE MORAES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5142/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3247/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 134792/15**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CENIRA BATISTELA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5143/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3253/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 540537/15**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, CARLOS ROBERTO PUPIN, MARA ELISA DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5144/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3269/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15

respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 561429/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**

**INTERESSADO: VALDIR ANDRADE DA SILVA, JOSE FERNANDO DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5145/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3272/15-DICAP (peça nº 26), intimando:

- MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 219330/15**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, TEREZINHA DE FATIMA PURKOT**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5146/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3278/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 33312/15**

**ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA**

**INTERESSADO: IVO MOREIRA DOS SANTOS, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, HEITOR SERGIO MIYAKAWA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5147/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3249/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 313468/15

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINALVA APARECIDA MENEZES DA SILVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5148/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3361/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 433544/15

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, CARLOS ROBERTO EUGENIO HEIDEN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5149/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3364/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 523519/15

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, BERNADETE DE ALMEIDA FETZER, ROSANGELA IARGAS, MARCIO NERI DE OLIVEIRA, CLARICE MARIA MACHOSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5150/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3368/15-DICAP (peça nº 26), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

#### PROCESSO N.º: 596508/15

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIRIEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, CREUZA BATTARA DE ARAUJO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5151/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3369/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15*



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 598390/15**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, PATROCÍNIO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5152/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3370/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 992981/14**

**ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ BOVO, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUIZ BARBOSA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5153/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3371/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 1084073/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRE**

**INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI, THEREZINHA DA SILVA ALVES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5154/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE XAMBRE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3373/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- MUNICÍPIO DE XAMBRE – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 516482/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, ROSANGELA IARGAS, MARCIO NERI DE OLIVEIRA,**

**CLARICE MARIA MACHOSKI, JOSELI MARIA MORDASKI DE FRANCA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5155/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3375/15-DICAP (peça nº 24), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 431452/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANDREIA KELLY KUBERSKY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5156/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar



a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3376/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 416178/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, FRANCISCA NUNES MACHADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5157/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3385/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 439534/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA**

**INTERESSADO: ROSANGELA IARGAS, CLARICE MARIA MACHOSKI, VANILDE TEREZINHA SUREK**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5158/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3390/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 130380/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARLENE SANTANA DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5159/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3394/15-DICAP (peça nº 19), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 278310/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA**

**INTERESSADO: ROSANGELA IARGAS, CLARICE MARIA MACHOSKI, LUCI DA ROCHA LEAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO: 5160/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3397/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação*



ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 733056/14**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EMIDIA GONCALVES DE ANDRADE CAETANO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5161/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3404/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 146146/15**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA**  
**INTERESSADO: ROSANGELA IARGAS, CLARICE MARIA MACHOSKI, MERCEDES GABARDO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO: 5162/15**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3406/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 24 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO N.º: 701808/15**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 3804/15**

Trata-se de expediente autuado como “Pedido de Acesso à Informação” pelo Sr. Dartnán Calixto Fraiz, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, por meio do qual solicita que este Tribunal “se manifeste sobre a realização de um teste seletivo, tendo em vista à necessidade de professores para o magistério profissional”.

Em que pese a autuação eletrônica do feito como “Pedido de Acesso à Informação”, os termos da solicitação demonstram que o requerente na verdade pretendia formular demanda perante o Canal de Comunicação deste Tribunal, previsto no art. 535-A do Regimento Interno desta Corte [1].

Por tal razão, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para manifestação, considerando que essa unidade técnica é a responsável pelo Canal de Comunicação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 535-A. O Tribunal manterá em sua página oficial na internet, o Canal de Comunicação, que consiste em um sistema com a finalidade de dar atendimento aos seus jurisdicionados sobre eventuais dúvidas, prestar esclarecimentos técnicos, fornecer suporte aos sistemas de fiscalização, atendendo as necessidades de comunicação, exceto as de caráter processual, em substituição ao uso da telefonia e do correio eletrônico.

**PROCESSO N.º: 676358/15**  
**ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A ORDEM T**  
**INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A ORDEM T**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3809/15**

Retornam os autos com a Informação nº 19584/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Protocolo informa que o “protocolado nº 80442/15 é um procedimento administrativo e que atualmente encontra-se em poder da Diretoria de Tecnologia e Informação – DTI, para instrução.”

De modo a atender a solicitação formulada pelo interessado, esclareço que após a autuação do Ofício nº 22/2015 do Ministério Público de Contas, o qual deu início ao procedimento administrativo nº 80442/15, esta Presidência emitiu o Despacho nº 10/15, em 11 de junho de 2015, determinando o envio do feito à Diretoria de Tecnologia de Informação, e, após, à Diretoria de Informações Estratégicas, uma vez que o Projeto de Resolução objeto do referido processo envolve gestão e manutenção de sistemas de informação específicos.

Informo, ainda, que atualmente o expediente se encontra na Tecnologia de Informação, onde aguarda manifestação da unidade técnica.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópias ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO N.º: 621332/15**  
**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3815/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1502/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais. Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.



Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 673286/15**  
**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI**  
**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAI - PROJUDI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3817/15**

Retornam os autos com o Parecer nº 644/15 (peça 5), por meio do qual a Diretoria Jurídica, "antes de qualquer providência a ser eventualmente tomada por esta Casa", opina "pela manifestação da Diretoria de Análise de Transferências sobre os repasses e convênios mencionados e prestação de contas a eles relacionadas".

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação, nos termos do referido parecer.

Após, retornem à Diretoria Jurídica.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 731944/15**  
**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3830/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioerê, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Notícia de Fato nº MPPR – 0055.15.000316-2, solicita informações sobre vínculos jurídicos (cargos públicos comissionados e/ou efetivos, contratos) mantidos pelo Sr. Ademir Flor da Silva, CPF nº 647.486.509-15, com qualquer ente federado do Estado do Paraná entre os anos de 2010 até os dias de hoje.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para informar, e, em seguida, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para o mesmo fim.

Após, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 733971/15**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAMBORÊ**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAMBORÊ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3831/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mamborê, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR – 0080.14.000101-9, "solicita informações (processo nº 141738/09) a respeito do adimplemento das multas aplicadas a Henrique Sanches Salla e Domingos Martins Pereira, e ressarcimento dos valores remuneratórios percebidos a maior, bem como dos valores correspondentes à remuneração dos agentes políticos acima do valor devido, por parte de Henrique Sanches Salla".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para informar.

Após, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 734684/15**  
**ENTIDADE: DELEGACIA DE POLICIA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**INTERESSADO: DELEGACIA DE POLICIA DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3833/15**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Delegacia de Polícia de Ribeirão do Pinhal, por meio do qual solicita informação quanto ao comparecimento da Sra. Maria de Lourdes Ferraz Yamagami e do Sr. Rodrigo Orlandini Volpato junto a esta Corte de Contas entre os dias de 19 a 22 de novembro de 2014, ao fito de instruir o Inquérito Policial nº 68831/2015, instaurado para apurar supostas irregularidades na concessão de diárias.

Encaminhem-se o presente expediente à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 718794/15**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: EDI MIGUEL DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 3840/15**

Trata-se de Requerimento Interno, protocolado por Edi Miguel dos Santos, por meio do qual solicita a contagem em dobro de sua licença especial correspondente ao 1º quinquênio de função pública.

Da análise dos autos, constata-se que o pedido amolda-se à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno [1], motivo pelo qual, o feito deve ser remetido à Diretoria de Protocolo para que promova sua distribuição, nos termos regimentais.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

**PROCESSO Nº: 731952/15**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3843/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cerro Azul, por meio do qual, em relação ao processo de prestação de contas nº 274756/15, protocolizado pelo Município de Doutor Ulysses, solicita que seja informado se dentre os documentos e dados apresentados há a alusão e comprovação da existência do parecer obrigatório do Conselho Municipal do FUNDEB.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator do processo em epígrafe, para deliberar acerca do pedido formulado.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 732185/15**  
**ENTIDADE: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA**  
**INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3845/15**

Trata-se de Requerimento Externo referente à 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, Ofício nº 1.624.609/2015, por meio do qual informa que foi proferida sentença nos autos de Ação Trabalhista nº 01373-2002-022-09-00-6.

Nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014, e ciente esta Presidência, encaminhem-se este expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 699242/15**  
**ENTIDADE: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO**  
**INTERESSADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3846/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1186/15 (peça 7) por meio da qual a Diretoria de Contas Estaduais presta as informações solicitadas na exordial do processo.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 [1] da Resolução nº 45/2014.

Em seguida, remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.



Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 13 *Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.*

2 Art. 16. *Além das atribuições previstas no art. 122 da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)  
LVIII – determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 671003/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TEIXEIRA SOARES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3847/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1515/15 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais presta as informações solicitadas pela Promotora de Justiça da Comarca de Teixeira Soares.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. *Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 688658/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**INTERESSADO: WOLNEI ANTONIO SAVARIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3851/15**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por Wolnei Antônio Savaris, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, por meio do qual encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0412.153-68/2013, celebrado com a Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa Pró-Transporte.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 1842/15 (peça 4), observa que o encaminhamento de cópia do referido contrato a este Tribunal "constitui obrigação do Tomador dos recursos, prevista em cláusula do aludido contrato, devendo o mesmo apresentar à Caixa a competente prova de realização deste ato."

Destaca que o material encaminhado não demanda "quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento".

Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito.

Acolho a proposta formulada para o fim de determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. *Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 735583/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3852/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotora de Justiça da Comarca de Corbélia, por meio do qual, visando à instrução da Notícia de Fato nº MPPR – 0042.15.203-0 solicita documentação relativa à aprovação de contas referente à destinação das verbas advindas do FUNDEB pelo Município de Anahy, nos anos de 2013 e 2014.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 696707/15**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3853/15**

Retornam os autos com a Informação nº 109/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação relaciona os processos em que o Instituto Superior de Educação Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda. figura como parte, em atenção à solicitação formulada pela 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu.

Quanto à empresa Assessoria Brasileira de Concursos Públicos Ltda-Me, a unidade técnica informa que a mesma não possui cadastro neste Tribunal.

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Corregedor-Geral, relator dos processos nº 553363/11 e nº 604048/07, e, após, ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto de Mello Guimarães, relator dos processos nº 785315/14 e nº 834380/14, para que possam deliberar acerca do pedido de cópia dos processos de suas respectivas relatorias.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 736113/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: MAURILIO MARTIELHO**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 3855/15**

Trata-se de Representação protocolada pelo Sr. Maurilio Martielho, vereador do Município de Jataizinho, por meio do qual relata a ocorrência de suposta irregularidade envolvendo o pagamento de diárias pelo Poder Legislativo da referida municipalidade.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 277. *A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.*

§ 1º *A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.*

§ 2º *Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.*

**PROCESSO Nº: 731715/15**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3856/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotora de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0135.14.000842-0, solicita a remessa de cópia ou autorização de acesso ao processo nº 854855/12.

Autorizo a liberação de acesso ao processo mencionado, o qual já se encontra encerrado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, bem como dos autos nº 854855/12, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 16. *Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)  
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



**PROCESSO Nº: 726398/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: PEDRO IVO ILKIV**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3858/15**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por Pedro Ivo Ilkiv, Prefeito Municipal de União de Vitória, por meio do qual encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0412.530-20/2013, celebrado com a Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa Pró-Transporte.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 1848/15 (peça 6), observa que o encaminhamento de cópia do referido contrato a este Tribunal "constitui obrigação do Tomador dos recursos, prevista em cláusula do aludido contrato, devendo o mesmo apresentar à Caixa a competente prova de realização deste ato."

Destaca que o material encaminhado não demanda "quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento".

Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito.

Acolho a proposta formulada para o fim de determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 615448/15**

**ENTIDADE: TANIA MARA WESTARB**

**INTERESSADO: TANIA MARA WESTARB**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3860/15**

Retornam os autos com a Informação nº 19086/15 (peça 8) e com a Certidão nº 29/15 (peça 10), por meio das quais, respectivamente, a Diretoria de Protocolo e a Corregedoria-Geral notificam que foram disponibilizadas as cópias de todos os processos relacionados na Certidão nº 967/15-DG, exarada nos autos nº 1128180/14.

Contudo, considerando que a interessada solicita a emissão de certidões explicativas de inteiro teor dos expedientes descritos na Certidão nº 967/15-DG, encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral para fornecer as informações necessárias relativas aos processos nº 588446/12 e nº 856693/14, a fim de instruir as certidões que serão posteriormente emitidas pela Diretoria-Geral.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 681661/15**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORÁ**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IVAIPORÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3862/15**

Retornam os autos com o Parecer nº 10138/15 (peça 5), por meio do qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal presta as informações solicitadas pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporá.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 690946/15**

**ENTIDADE: LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ**

**INTERESSADO: LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3864/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1517/15 (peça 5) por meio da qual a

Diretoria de Contas Municipais sugere o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferência para prestar as informações relativas à sua esfera de competência.

Acolho a proposta formulada por referida unidade técnica para o fim de determinar a remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferência para manifestação.

Após, retornem os autos a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 740307/15**

**ENTIDADE: JUÍZO DA 124ª ZONA ELEITORAL DE PALOTINA**

**INTERESSADO: JUÍZO DA 124ª ZONA ELEITORAL DE PALOTINA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3867/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Juízo da 124ª Zona Eleitoral de Palotina, por meio do qual, visando à instrução do Procedimento Administrativo nº 53.2015.6.16.0124, em que figura como parte o Sr. Valmor Antônio Burin, solicita que seja informado "se houve rejeição das contas quanto ao exercício do cargo de Prefeito Municipal de Palotina em que configure ato doloso" durante a gestão do referido prefeito, no período de 1997 a 2000.

Em caso positivo, solicita "que seja encaminhado cópia da referida decisão/acórdão e da data do trânsito em julgado, bem como informar se houve suspensão ou anulação, da referida decisão pelo Poder Judiciário".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 674410/15**

**ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA E**

**APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ATIVA E**

**APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3868/15**

Retornam os autos com o Parecer nº 10144/15 (peça 5), por meio do qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sindicato dos Servidores Municipais da Ativa e Aposentados do Município de Cerro Azul.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 721949/15**

**ENTIDADE: ROBERTA APARECIDA NEVES GRANITO**

**INTERESSADO: ROBERTA APARECIDA NEVES GRANITO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3869/15**

Retornam os autos com a Informação nº 534/15 (peça 6), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Roberta Aparecida Neves Granito.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014 [1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para a disponibilização de cópias dos presentes autos à interessada e o posterior encerramento e arquivamento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



**PROCESSO Nº: 732479/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE**

**INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3870/15**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por Eliandro Luiz Pichetti, Prefeito de Itapejara D' Oeste, por meio do qual encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0412.365-29/2013, celebrado com a Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa Pró-Transporte.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 1849/15 (peça 5), observa que o encaminhamento de cópia do referido contrato a este Tribunal "constitui obrigação do Tomador dos recursos, prevista em cláusula do aludido contrato, devendo o mesmo apresentar à Caixa a competente prova de realização deste ato."

Destaca que o material encaminhado não demanda "quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento".

Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito.

Acolho a proposta formulada para o fim de determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 735532/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANACITY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3872/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Paranacity, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0102.13.000138-2, solicita que seja informado "se a multa fixada no então Prefeito do Município de Jardim Olinda/PR, no Acórdão nº 1416/2013 - Tribunal Pleno (Processo TC nº 47144/10), foi paga ou executada na forma prevista no artigo 71, parágrafo 30, da Constituição Federal".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 634582/15**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3873/15**

Retornam os autos com o Parecer nº 10148/15 (peça 5) por meio do qual a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal manifesta-se em relação à solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, e após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 693686/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUVA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3874/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1518/15 (peça 5), por meio da qual a

Diretoria de Contas Municipais sugere a remessa dos autos à Diretoria de Execuções para informações adicionais relativas à sua esfera de competência.

Acolho a proposta formulada por referida unidade técnica para o fim de determinar a remessa do feito à Diretoria de Execuções para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 740510/15**

**ENTIDADE: SIDNEY BELLINI**

**INTERESSADO: SIDNEY BELLINI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3875/15**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado por Sidney Bellini, ex-prefeito do Município de Cambira, por meio do qual requer a baixa na anotação de sua inelegibilidade, em decorrência dos fatos e fundamentos descritos na exordial (peça 2).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 742938/15**

**ENTIDADE: VIVIANE PIOVESANI**

**INTERESSADO: VIVIANE PIOVESANI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3877/15**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, protocolado por Viviane Piovesani, por meio do qual solicita os "históricos mês a mês dos municípios com relação aos itens: AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública RREO - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal AP - entrega do módulo de Atos de Pessoal do SIM AM - entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM PCA - Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual ML - Fechamento do Mural de Licitações cópia do processo nº 262827/14 ou acesso via certificado eletrônico".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.

Após, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 741982/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ**

**INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE URAÍ - PROJUDI**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 3878/15**

Trata-se de Representação protocolada pela Vara de Fazenda Pública de Uraí, por meio da qual encaminha cópia da inicial bem como da decisão cautelar proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0001544-40.2015.8.16.0175, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná em face de Almir Fernandes de Oliveira, ex-Prefeito de Uraí, e de Oswaldo Pereira da Silva, responsável pelo Departamento de Recursos Humanos, pela suposta prática de atos de improbidade administrativa. Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

**PROCESSO Nº: 615570/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3879/15**

Retornam os autos com o Despacho nº 2585/15 (peça 5) por meio do qual o



Conselheiro Nestor Baptista defere o acesso ao processo nº 624373/13, de sua relatoria.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 688160/15**

**ENTIDADE: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS**

**INTERESSADO: NÚCLEO DE COMBATE AOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3880/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1521/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais opina pelo envio do feito a Corregedoria-Geral em razão da existência dos autos de Representação nº 367533/15, versando sobre a matéria do presente requerimento.

Acolho a sugestão da referida unidade técnica para determinar a remessa do feito à Corregedoria-Geral para deliberar acerca da solicitação formulada pelo interessado. Após, retornem os autos a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 18 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 650146/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU**

**INTERESSADO: JOSNEI ERIVAN DE FREITAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3890/15**

Retornam os autos com a Informação nº 6007/15 (peça 9), por meio da qual a Diretoria de Execuções informa que efetuou o registro dos Decretos Legislativos encaminhados pela Câmara Municipal de Cândido de Abreu.

Outrossim, propõe a unidade técnica o apensamento do presente feito aos autos nº 172811/10, bem como que seja juntada cópia ao processo nº 154623/08, ambos nos quais foram apreciadas as Prestações de Contas do Município de Cândido de Abreu.

Acolho as sugestões propostas pela Diretoria de Execuções.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 744396/15**

**ENTIDADE: BERNARDO SOARES BRAVO**

**INTERESSADO: BERNARDO SOARES BRAVO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3892/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Bernardo Soares Bravo, representante e proponente do projeto cultural "Musicletada" [1], por meio do qual requer "autorização para instalar 6 Foodtrucks (2m x 4m) na área (vagas) do estacionamento" deste Tribunal, com vistas à realização de evento a ser realizado nos dias 26/09 (sábado) e 27/09 (domingo), das 9hs até às 21hs.

Informa, para tanto, que pretende iniciar a instalação das respectivas estruturas a partir das 18hs do dia 25/09 (sexta-feira) e retirá-las às 21hs do dia 27/09 (domingo).

Destaca que a autorização requerida se refere apenas à ocupação de parte da área do estacionamento, junto à praça (Jardinetes João Regis Teixeira), não havendo necessidade "de nenhum outro item ou utilização".

Autorizo o interessado a instalar as referidas estruturas em exato número e local informados.

Contudo, a instalação das mesmas deverá iniciar-se às 20hs do dia 25/09 (sexta-feira) e a retirada deverá ocorrer às 20hs do dia 27/09 (domingo).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Aprovado pela Fundação Cultural de Curitiba sob o nº 209/11, processo 110442/11, conforme informado pelo interessado.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 693635/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3893/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1520/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 743390/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**

**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3895/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, por meio do qual encaminha para ciência desta Corte cópia da Recomendação nº 28/2015, expedida no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002829/2015-15, direcionada ao Município de Piraquara e ao Secretário Municipal de Saúde de Piraquara.

Encaminhem-se o presente expediente à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 739945/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA**

**INTERESSADO: LENOIR JORGE IOP**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3896/15**

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Câmara Municipal de Realeza, por meio do qual solicita a reabertura do SIM-AM, relativo ao mês de dezembro de 2014, em razão de equívoco no fechamento quanto à contabilização na conta 21.8.8.1.01.10.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 702235/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**INTERESSADO: EDSON DOMINCIANO CORREIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3897/15**

Retornam os autos com a Informação nº 535/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas presta as informações solicitadas pelo Município de Rancho Alegre.



Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 743705/15**

**ENTIDADE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIAO DA VITORIA**

**INTERESSADO: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE UNIAO DA VITORIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3898/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Vara da Fazenda Pública de União da Vitória, por meio do qual, visando à instrução da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0008614-82.2013.8.16.0174, solicita o envio "do relatório e julgamentos finais do Processo nº 189676/10 que trata de prestação de contas do Poder Legislativo de General Carneiro/PR, referente ao exercício de 2009; bem como dos autos de Representação nº 590028/10, que versa sobre o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito."

Encaminhe-se o presente expediente ao Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, relator do processo nº 189676/10, para deliberar acerca do pedido formulado. Na sequência, sigam ao Gabinete do Corregedor-Geral, relator dos autos nº 590028/10, para o mesmo fim.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 665976/15**

**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAGUÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3900/15**

Retornam os autos com os despachos nº 1607/15 (peça 5), nº 1575/15 (peça 7), nº 1045/15 (peça 8) e nº 1443/15 (peça 9) por meio dos quais, respectivamente, os Conselheiros José Durval Mattos do Amaral, Artagão de Mattos Leão e Fernando Augusto Mello Guimarães, bem como o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, autorizam o acesso aos autos de suas respectivas relatorias.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia do presente feito ao interessado, bem como dos autos nº 833839/13, 240490/08, 33070/15, 274402/13, 650882/14, 389633/13, 16846/13, 40077/13, 206503/09, 16838/13, 227520/07, 139581/04, 274445/13, 249105/10, 221013/06, 329433/03, 242842/03, 144908/01 e, após, para encerramento e arquivamento deste processo, nos termos do art. 16, LVIII do Regimento Interno deste Tribunal [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 622630/15**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCARIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3901/15**

Retornam os autos em razão da juntada da petição nº 742717/15 (peças 11 e 12) por meio da qual a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária, em atenção ao contido no Parecer nº 571/15-DIJUR, esclarece que a comunicação recentemente efetuada (Ofício nº 319/15) limitou-se a dar conhecimento de uma conversão de modalidades procedimentais ocorridas na esfera ministerial, em obediência ao disposto na Resolução PGJ nº 1928/2008 MPPR.

Encaminhe-se o expediente à Diretoria Jurídica para ciência e manifestação.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 745520/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**

**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3903/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, por meio do qual encaminha as recomendações expedidas no bojo da Notícia de Fato nº 1.25.000.002829/2015-15 para ciência desta Corte de Contas.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 704084/15**

**ENTIDADE: JOSE MARCELO DE ALMEIDA PEREZ**

**INTERESSADO: JOSE MARCELO DE ALMEIDA PEREZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3904/15**

Retornam os autos com a Certidão nº 13/15 (peça 6), exarada pela Diretoria-Geral, nos termos da Informação nº 531/15 (peça 4) da Diretoria de Gestão de Pessoas, em atenção à solicitação formulada pelo interessado.

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA.

Após a devida comunicação, não subsistindo providências a serem adotadas, determine o encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII do Regimento Interno [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 731910/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPORÃ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3908/15**

Retornam os autos com o Despacho nº 2237/15 (peça 4), por meio do qual o Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares defere o pedido de cópia dos autos nº 38612/95, bem como propõe a anexação do presente Requerimento Externo ao citado processo.

Autorizo a anexação deste processo aos autos nº 38612/95.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 38612/95, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal, e anexação ao referido processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 746909/15**

**ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3913/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Curitiba por meio do qual informa que promoverá, nos dias 24 e 25 de setembro de 2015, a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema: "O Protagonismo e o Empoderamento da Pessoa Idosa: Por um Brasil de todas as Idades".

Ao final, solicita a confirmação da presença desta Presidência ou a indicação de um representante até o dia 17/09/2015, por meio da Secretaria Executiva dos Conselhos, e-mail: cmdpicuritiba@curitiba.pr.gov.br.

Tendo em vista que o evento será realizado numa quinta-feira, mesmo dia de Sessão do Tribunal Pleno, esta Presidência fica impossibilitada de comparecer ao evento em questão.

Do mesmo modo, torna-se inviável a indicação de um representante para a



mencionada conferência, uma vez que os técnicos deste Tribunal estão envolvidos em eventos de capacitação interna nas datas referidas.

Comunique-se ao interessado.

Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em conformidade com o art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno.

Publique-se

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 553574/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO BELTRÃO**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRANCISCO BELTRÃO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3915/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1532/15 (peças 5 e 6) por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em relação à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Francisco Beltrão.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos 457261/14 [1], encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Conforme decisão contida no Despacho nº 2835/15-GP.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 746550/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE CONCILIAÇÃO E EXECUÇÃO EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3916/15**

Trata-se de expediente autuado como "Requerimento Externo", referente ao Ofício nº 1.641.815/2015, pelo qual a Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública, do Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região, encaminha cópia integral da Reclamatória Trabalhista autuada sob o nº 0016900-21.2008.5.09.0093, em resposta ao Ofício nº 1259/15-ODL-DP, expedido nos autos de Representação nº 488359/11.

Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento das peças 2 a 4 deste expediente e a posterior juntada ao processo nº 488359/11.

Após, encerre-se e arquite-se o presente feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 746003/15**

**ENTIDADE: EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS**

**INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3919/15**

Trata-se de Requerimento Externo referente à Comunicação da Justiça do Trabalho, Ofício nº 1.251.566/2015, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, por meio do qual informa que foi proferido acórdão nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 03920-2010-322-09-00-2.

Nos termos da Instrução de Serviço nº 62/2013, com a nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 89/2014, e ciente esta Presidência, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para manifestação.

Após, remetam-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 693732/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3922/15**

Retornam os autos com a Informação nº 281/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Análise de Transferências manifesta-se em relação às informações solicitadas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Sertão Verde.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais a fim de informar sobre a existência de eventuais empenhos e pagamentos à pessoa jurídica Sertão Verde Vida, CNPJ 06.257.433/0001-03, sediada no Município de Sertão Verde, nos anos de 2010 a 2013.

Após, retornem a este gabinete.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 669874/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3924/15**

Retornam os autos com a Informação nº 283/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Análise de Transferências manifesta-se em relação às informações solicitadas pelo Tribunal de Contas da União, pugnano pela remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para informar "(i) a existência ou não de empenhos e pagamentos nas contas do Município de Bela Vista do Paraíso (CNPJ nº 76.245.067/0001-58) em favor da OSCIP Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida (CNPJ nº 07.229.374/0001-22), nos exercícios de 2010 em diante e (ii) em caso positivo, informe os respectivos números e valores."

Acato a proposta formulada por referida unidade técnica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, sigam à Diretoria de Análise de Transferências, em atenção ao contido na Informação nº 283/15 (peça 5).

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 703630/15**

**ENTIDADE: ADELIA RIBEIRO BORDES**

**INTERESSADO: ADELIA RIBEIRO BORDES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3925/15**

Retifico o Despacho nº 3832/15-GP (peça 6) para o fim de determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Finanças para que proceda ao pagamento do auxílio-funeral à Sra. Adelia Ribeiro Bordes.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 524337/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3926/15**

Retornam os autos com as informações nº 206/15 (peça 5) e nº 1538/15 (peça 6) por meio das quais, respectivamente, a Diretoria de Análise de Transferências e a Diretoria de Contas Municipais manifestam-se em relação à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Sertão Verde.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



**PROCESSO Nº: 566323/15**

**ENTIDADE: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO**  
**INTERESSADO: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3927/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1533/15 (peça 12) por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Aílton Cardozo de Araújo.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 751805/15**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON**  
**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3928/15**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 2030/2015, protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Marechal Cândido Rondon, por meio do qual comunica este Tribunal sobre o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 0085.14.000656-1, informando, ainda, que razões escritas poderão ser apresentadas quanto a eventual inconformismo, no prazo de 10 (dez) dias.

O referido procedimento foi instaurado com vistas a apurar suposta irregularidade na terceirização de serviços médicos pelo Município de Mercedes, em atenção ao Ofício nº 469/14-GP expedido nos autos de Prestação de Contas Anual sob o nº 190199/13, tendo em vista a decisão contida no item IX do Acórdão de Parecer Prévio nº 109/14 – Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 731502/15**

**ENTIDADE: JOEL ENOQUE LOURENCO**  
**INTERESSADO: JOEL ENOQUE LOURENCO**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 3929/15**

Retornam os autos com a Informação nº 6077/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Execuções presta as informações solicitadas por Joel Enoque Lourenço.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 748944/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3934/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, por meio do qual encaminha para ciência desta Corte cópia da Recomendação nº 31/2015, expedida no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002830/2015-31, direcionada ao Município de Porto Amazonas e ao Secretário Municipal de Porto Amazonas.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 746500/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3936/15**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná, por meio do qual encaminha para ciência desta Corte cópia da Recomendação nº 30/2015, expedida no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002830/2015-31, direcionada ao Município de Campo Largo e ao Secretário Municipal de Saúde de Campo Largo.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 634329/15**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO**  
**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JACAREZINHO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3939/15**

Retornam os autos com a Informação nº 1539/15 (peça 9), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais responde à solicitação da Procuradoria da República no Município de Jacarezinho.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização ao interessado de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 767350/14**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 3941/15**

Retornam os autos com a Informação nº 9/15 (peça 9) por meio da qual a Ouvidoria de Contas presta as informações necessárias, em cumprimento à determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná exarada nos autos de Mandado de Segurança nº 1251654-2.

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 20452/15 (peça 10) notícia que procedeu à juntada de cópia das informações supramencionadas nos autos de Pedido de Acesso à Informação nº 461145/14.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº: 743098/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: SENADO FEDERAL DE BRASILIA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 3942/15**

Trata-se de requerimento externo encaminhado pelo Senado Federal, com vistas à celebração de convênio com este Tribunal de Contas, para "estabelecer a



cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares".

À Diretoria de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PROCESSO Nº: 846221/13

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3977/15

Em virtude da decisão judicial proferida nos autos de Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 4945 – Paraná, mediante a qual o Ministro Presidente do Superior Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, deferiu pedido formulado pelo agravante Conselheiro Fábio de Souza Camargo permitindo seu retorno às funções, determino o imediato e integral cumprimento do decurso com a adoção das seguintes providências:

- Remessa dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para que reabilite a distribuição de processos ao Conselheiro Fábio Camargo;
- Comunicação ao Supremo Tribunal Federal, em caráter de urgência, sobre o integral cumprimento da decisão judicial por esta Corte de Contas, reestabelecendo-se o efetivo exercício das funções pelo Conselheiro agravante;
- Revogação, a partir da presente data, da Portaria nº 620/15, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1142 de 18 de junho de 2015, a qual designou o Auditor Cláudio Augusto Canha como substituto do Conselheiro Fábio de Souza Camargo durante seu afastamento.

Após, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento do feito e demais providências cabíveis.

Gabinete da Presidência, 25 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

7. [...] Trata-se de agravo regimental contra decisão em que indeferi o pedido de suspensão de segurança formulado por Fábio de Souza Camargo, Conselheiro do Tribunal de Contas do Paraná, contra ato do Órgão Especial do Tribunal de Justiça paranaense, que determinou o seu afastamento do exercício das funções de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado desse Estado. [...]

Reexaminados os autos, entendo que assiste razão ao agravante.

Isso porque o afastamento do recorrente do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná já perdura mais de um ano, sem que se tenha notícia de que o mandado de segurança impetrado contra sua investidura no citado cargo venha a ser julgado.

Assim, embora na Rcl 17.557/PR, o Ministro Gilmar Mendes tenha garantido a sua manutenção no cargo, mediante a continuidade do recebimento dos proventos e tenha, ainda, proibido a continuidade do processo de escolha de membro para a vaga *sob iudice*, há urna evidente lesão ao regular funcionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nesse sentido, destaque-se também que a existência de substitutos de conselheiros não afastaria a lesão à ordem pública, uma vez que eles não se submeteram ao mesmo procedimento de escolha pelo qual passou o Titular. Assim, a existência do substituto se justifica em situações transitórias de ausência dos titulares, não devendo perdurar indefinidamente, como no caso em exame em que o afastamento já faz mais de um ano.

Isso posto, no exercício do juízo de retratação, insito a todo agravo regimental, reconsidero a decisão ora recorrida e, tendo em conta que o Ministro Gilmar Mendes, na Rcl 17.557/PI, já garantiu a manutenção do ora agravante no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, defiro o pedido de suspensão a fim de permitir o seu retorno."

## Portarias

#### PORTARIA Nº 834/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 38/15, de 23 de setembro de 2015, da 3ª Inspeção de Controle Externo, resolve DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, a servidora ADRIANA LIMA DOMINGOS, Matrícula nº 50.270-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARIO ANTONIO CECATO, Matrícula nº 50.693-1, no cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DAS5, durante seu impedimento (férias) no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 2015, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de setembro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 835/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 749380/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ARLETE MARIA CHINASSO DE MACEDO FEDER, Matrícula nº 50.933-7, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 18 de setembro a 17 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 836/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, considerando a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos de Agravo Regimental na Suspensão de Segurança nº 4945 – Paraná, acostada ao Processo nº 846221/13, resolve

REVOGAR

a partir de 25 de setembro de 2015, a Portaria nº 620/2015 desta Presidência, disponibilizada no DETC nº 620/15, datado de 18 de junho de 2015, a qual designou o Auditor Cláudio Augusto Canha para substituir o Conselheiro Fábio de Souza Camargo durante seu afastamento.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2015

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A., CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74. ACÓRDÃO Nº 4142/15 – Tribunal Pleno, PROTOCOLO Nº 497674/15 – Pregão Eletrônico nº 09/2015.

OBJETO: Prestação de serviços telefônico fixo comutado na modalidade local, longa distância nacional para as regiões I, II e III do PGO (Plano Geral de Outorgas) da ANATEL e Internacional, com chamadas para telefones fixos e móveis com origem em terminais fixos.

VALOR: valor total estimado do item 1: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); valor total estimado do item 2: R\$ 66.000,00 (sessenta mil reais); valor total estimado do item 3: R\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais); valor total estimado do item 4: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais); valor total estimado do item 5: R\$ 1.026,00; valor total estimado do item 6: R\$ 1.026,00 (mil e vinte e seis reais); valor total estimado do item 7: R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais); valor total estimado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33.90.39.58 (serviços de telecomunicações), do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme FIR nº 36/2015/TCE, da Diretoria de Finanças – DF/TCE. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com possibilidade de prorrogação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 103, inciso II da Lei Estadual 15.608/2007.

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2015 – EXCLUSIVO ME/EPP

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição de 700 unidades de material bibliográfico, publicado no mercado nacional (editoras comerciais, oficiais, universitárias, institucionais, etc.), em diversas áreas do conhecimento, nos suportes impresso e/ou digital, destinado a compor o acervo bibliográfico desta Corte de Contas.

DATA DE ABERTURA: 15 de outubro de 2015, às 10h00, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 15 de outubro de 2015, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Percentual de Desconto.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) valor global. Observando que o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO incidirá sobre os preços constantes dos catálogos/tabelas/faturas oficiais das editoras, livrarias, ou das distribuidoras de livros nacionais, vigentes no mês do faturamento.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE e no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).



## Composição Biênio 2015/2016

### Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral.....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Mariana Amaral Porto .....	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira.....	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira.....	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini .....	Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner .....	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador
Angela Cassia Costaldello .....	Procurador
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância.....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto .....	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier .....	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior .....	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti .....	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses .....	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
(Vago).....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Célia Cristina Arruda .....	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto .....	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori .....	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho .....	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes .....	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel .....	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira .....	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban .....	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik .....	Diretor de Contas Estaduais
Eliandro Natal Brollo .....	Diretor de Licitações e Contratos

Hamilton Bora.....	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade .....	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim .....	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes .....	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann.....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz .....	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira .....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira .....	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira.....	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt.....	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa .....	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha .....	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção .....	7ª Inspeção de Controle Externo

